



Relatório de Governo Societário

2018

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2018

METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 1944/25 de 27 de junho de 2019



ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	4
III.	Estrutura de capital	10
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	11
V.	Órgãos Sociais e Comissões	13
	A. Modelo de Governo	13
	B. Assembleia Geral	14
	C. Administração e Supervisão	14
	D. Fiscalização	28
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	35
	F. Conselho Consultivo (caso aplicável)	36
	G. Auditor Externo (caso aplicável)	36
VI.	Organização Interna	38
	A. Estatutos e Comunicações	38
	B. Controlo interno e gestão de riscos	40
	C. Regulamentos e Códigos	46
	D. Deveres especiais de informação	68
	E. Sítio de Internet	69
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	70
VII.	Remunerações	72
	A. Competência para a Determinação	72
	B. Comissão de Fixação de Remunerações	73
	C. Estrutura das Remunerações	73
	D. Divulgação das Remunerações	76
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	78
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental	89
X.	Avaliação do Governo Societário	101
XI.	Anexos do RGS	109
	Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2018 (vide artigo 66.º-B do CSC).....	109
	Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.....	125
	Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE.....	126
	Anexo IV - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.....	138

Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho
que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos
documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS)
relativos ao exercício de 2017..... 154

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive or a similar fluid script.

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado	12
Tabela 2 - Identificação dos membros do Conselho de Administração.....	15
Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas.....	27
Tabela 4 - Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas.....	28
Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal	29
Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal.....	34
Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas	35
Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas.....	36
Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo	36
Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo	37
Tabela 11 - Principais Riscos da Empresa	42
Tabela 12 - Matriz Impacto vs Probabilidade.....	43
Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	46
Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	51
Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	55
Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	58
Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	61
Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa.....	62
Tabela 19 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna.....	64
Tabela 20 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE.....	72
Tabela 21 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada.....	76
Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	76
Tabela 23 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	77
Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal.....	77
Tabela 25 - Remuneração auferida pelo ROC.....	78
Tabela 26 - Saldos com partes relacionadas.....	78
Tabela 27 - Transações com partes relacionadas.....	79
Tabela 28 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade	82
Tabela 29 - Transações por Concursos Públicos Internacionais.....	87
Tabela 30 - Indicadores comerciais	95
Tabela 31 - Receitas de Títulos de Transporte	96
Tabela 32 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2018	102
Tabela 33 - Análise de riscos à corrupção.....	113

Índice de Figuras

Figura 1 - Partes Relacionadas.....	11
Figura 2 - Organograma	26
Figura 3 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	110

Q

P. R

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2018.

Em 2018, o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Ajustou a sua atividade às necessidades do mercado, otimizou a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regeu-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

Prosseguindo uma política de optimização de recursos, e tendo em conta as necessidades de melhoria do serviço público, bem como os novos desafios em termos de investimento a prosseguir pelo ML, em 2018 foram contratados 30 novos agentes de tráfego e 12 novos oficiais de manutenção. Por outro lado, destaca-se a aprovação em RCM n.º 107/2018 e n.º 173/2018 dos projetos de Modernização (Aquisição e instalação de um novo sistema de sinalização e aquisição de 14 unidades triplas) e Prolongamento Rato/Cais do Sodré, respetivamente.



II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios¹ e pela lei aplicável às empresas públicas².

Em Novembro de 2018³, o Conselho de Administração aprovou o “Manual de Gestão da Qualidade e Ambiente”, documento base para a definição das diretrizes da gestão da organização. Este Manual foi atualizado face ao anterior dada a decisão do Conselho de Administração de englobar no mesmo Sistema de Gestão as várias empresas do Grupo.

No referido Manual do Sistema de Gestão, apresentam-se enunciadas as principais linhas orientadoras referentes à Missão, Visão e Valores do ML:

Missão

Prestar um Serviço de Transporte Público de Passageiros, em modo Metro, orientado para o cliente, promovendo a mobilidade sustentável.

Visão

Ser o operador de transporte público estruturante e garante da mobilidade urbana de Lisboa, segundo os melhores padrões de qualidade, segurança e eficácia económica, social e ambiental.

Valores

I. Inovação e Desenvolvimento:

- Procura contínua de novos serviços e produtos, assentes na evolução tecnológica ao serviço do cliente.

II. Responsabilidade:

- Ambiental: ao nível do rendimento energético e garantia da proteção ambiental decorrentes da atividade desenvolvida;
- Social: ao nível da mobilidade daqueles que se deslocam na Área Metropolitana de Lisboa;
- Económica: garantia da sustentabilidade da Empresa, numa perspetiva empresarial e laboral.

III. Qualidade:

- Através da criação de valor e utilidade do serviço ao cliente.

¹ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

² Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

³ Aprovado na RCA 1913-38 de 2018.11.15.

IV. Rigor e Integridade:

- Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos, quer em termos empresariais, quer em termos individuais, enquanto Organização que se rege por princípios de honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental;
- Cumprimento de processos rigorosos como suporte do serviço prestado, garantindo a sua fiabilidade e confiança.

V. Competência e Segurança:

- Manter e reforçar a imagem e credibilidade da Empresa como fator de afirmação externa e interna;
- Garantir a segurança integrada de pessoas e bens.

Carta do Cliente

O ML assume a sua missão com os seus clientes no cumprimento da “Carta do Cliente” na qual a Empresa assume os seguintes compromissos:

I. Oferta de serviço de transporte:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente.
- Contribuir para o reforço da articulação modal.
- Implementar horários que respondam eficazmente à procura existente.

II. Segurança:

- Manter os veículos em bom estado de conservação.
- Promover e aplicar ,em permanente colaboração com as forças da autoridade, as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes nos comboios e estações.
- Assegurar que os equipamentos ao dispor do cliente (designadamente elevadores, escadas e tapetes rolantes, equipamentos de venda e canais de acesso), se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

III. Regularidade:

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações da circulação, seja por motivos decorrentes da própria operação seja por fatores externos.

IV. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma clara, percetível e rigorosa, em espaços próprios de estações e comboios e nos demais suportes de comunicação com o cliente, toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço.
- Dinamizar a rede de vendas, disponibilizando diversas formas e meios para aquisição dos títulos de transporte.
- Disponibilizar canais e espaços próprios que permitam ao cliente resolver situações anómalas, ou que pela sua especificidade necessitem de uma análise especializada.

V. Limpeza e conservação:

- Garantir que as estações, comboios e equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos.

VI. Recursos humanos:

- Garantir a formação inicial e contínua dos recursos humanos ao serviço do Metro, para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando a condução dos comboios em condições de segurança conforto e atendendo os clientes com qualidade e rigor.

VII. Acessibilidades:

- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida; para estes últimos, está a ser desenvolvido um programa gradual de implementação de acessibilidades nas estações ainda não preparadas para o efeito.

VIII. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações, fazer a sua análise, promover medidas de melhoria e providenciar em tempo útil a respetiva resposta
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.

IX. Ambiente

- Cumprir os requisitos legais quanto a emissões poluentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente.
- Promover e disponibilizar meios que facilitem ao cliente as boas práticas de proteção do ambiente.

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. A utilização do Metro pressupõe o respeito por parte dos clientes de regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do Metro sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do Metro. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
- Utilizar os equipamentos de forma adequada;

- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Evitar produzir ruído que possa incomodar os outros passageiros.
- Alertar os agentes ao serviço da empresa para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.
- Em síntese, comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do Metro, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

Modelo Organizacional

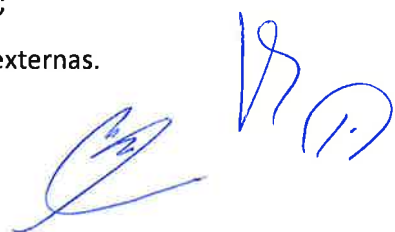
O modelo organizacional foi revisto, e aprovado pelo Conselho de Administração em 1 de abril de 2017, sendo a estrutura entendida como aquela que dava uma resposta mais eficiente face aos desafios que se colocavam à empresa.

Os fatores determinantes na estratégia do ML para 2018 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Orientação para o cliente;
- Equilíbrio Orçamental;
- Bom desempenho ambiental;
- Satisfação dos seus Colaboradores e demais *stakeholders*;
- Mobilidade na cidade

Como **Princípios Estruturantes** da missão do ML encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à nossa atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.



2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de modelo dinâmico empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O Envolvimento e qualificação das colaboradoras e dos colaboradores;
- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com os Fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- O controlo e gestão dos fatores de risco;
- A inovação no serviço ao cliente como fator diferenciador.

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, contenção de gastos com pessoal, deslocações, ajudas de custo e alojamento, contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, e dos gastos com a frota automóvel. O acréscimo destes gastos, apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, mediante autorização das tutelas. Neste sentido, e face ao novo modelo organizacional, imposto pela Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, o ML teve a necessidade de pedir o excecionamento do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do DL n.º 25/2017, o qual foi deferido conforme despacho n.º 343/18 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, de 10 de maio.

Em 2018, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 Km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Neste ano, transportou cerca de 169 milhões de passageiros, um aumento de 4,7% relativamente a 2017, e utilizou uma frota de 333 carruagens.



8

a) *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.*

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

b) *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade*

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Recuperação do Material circulante
- Racionalização da Oferta do ML / Adequação da Oferta à Procura;
- Melhoria do serviço ao cliente;;
- O efeito conjugado de medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento de Estado (LOE) resultando numa redução significativa dos gastos operacionais e num aumento dos proveitos.

O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Ofício Circular n.º 3708, de 07 de Agosto de 2017, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2018.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando as taxas de inflação previstas de 1,7%, em 2018 e 1,6%, em 2017. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado um aumento tarifário de 1,4 % em Janeiro de 2018 nos títulos intermodais e 2,0% nos restantes títulos; as receitas tarifárias situaram-se acima das receitas do ano transato em 4,8%, sendo mais expressivo ao nível dos passes (5,1%).

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2018, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.



III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 21º dos Estatutos da empresa, o capital estatutário do ML destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.

O capital estatutário do ML, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da empresa “(...) é aumentado ou reduzido, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”.

No decorrer do ano de 2018, através dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e do Ambiente de 01 de fevereiro, 9 de março, 11 de junho, 11 de setembro e de 29 de novembro, foram aprovados aumentos de capital, respetivamente, de 23.800.000,00 euros, de 18.039.352,00 euros, de 22.077.792,00 euros, de 30.745.056,00 euros e de 80.533.480,00 passando o capital estatutário para 2.543.791.006,04 euros, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 2.543.791.006,04 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de

uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

A 31 de Dezembro de 2018 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Figura 1 - Partes Relacionadas

Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
Subsidiárias			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	5 295 311	100,00%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,00%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% ⁽²⁾
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	90,0% ⁽²⁾
Empresas associadas			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,00%
Empreendimentos Conjuntos			
Otlis, A.C.E.	Lisboa	329 832	14,30%
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	⁽¹⁾	5,00%

⁽¹⁾ O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

⁽²⁾ Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2018, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
ADFERSIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional.
APNCF - Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária	Coordenação das atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
CEEP Portugal - Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral	Assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E.
BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.
COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação	A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
CUE - Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo "lobbying" dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
Grupo NOVA IMPERIAL COLLEGE of London	O Grupo NOVA, apoiado em consultoria do Imperial College London (ICL), é um programa de <i>benchmarking</i> de METROs de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade METRO-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.
GUSP - Associação utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.
IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna	Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna, formação em AI.
Alamys – Associação Latino-Americana de Metropolitano	Fundada em 1987, a ALAMYS reúne países latino-americanos, Portugal e Espanha, com sistemas metro-ferroviários de transporte e empresas/associações que desenvolvem atividades afins, com o objetivo de fomentar o intercâmbio tecnológico em matéria de planeamento, construção e instalação de obras e equipamentos relacionados com estes sistemas. O ML é Membro Principal ALAMYS desde 1988.
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
UITP - Union Internationale du Transport Public	O METROPOLITANO DE LISBOA integra a UITP e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade, nomeadamente o Comité da União Europeia e a Carta de Sustentabilidade.
ITS Portugal - Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis	Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP.
RedeMOV - Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente	Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre TP: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, *"O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa"*. O n.º 2 refere que *"O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."*

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, *"O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa"*. O n.º 2 refere que *"O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."*

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPÉ).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.



B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma ⁽¹⁾	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ⁽²⁾
2017-2019	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D
2017-2019	Vogal 1	Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D
2017-2019	Vogal 2	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D
2017-2019	Vogal 3	Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis ⁽³⁾	RCM n.º 16/2017	16/01/2017	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda : (1) Resolução Conselho de Ministros

(2) O/D - Origem/Destino

(3) Renunciou ao cargo com efeitos a 21/04/2018 - Deliberação CA n.º 1325274.

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração⁴ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes⁵, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

⁴ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

⁵ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

De 2001 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

De 2000 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovia S.A e Ferrovia Agroman S.A.

Ex-Administrador da APCAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Portagem

Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Indústria Luso Espanhola.

Luis Carlos Antunes Barroso

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Mestrado em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Licenciatura em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Atividade profissional atual:

Desde Novembro 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.



Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. e Transtejo, Transportes Tejo, S.A.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. e Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A

De 2015 a 2016 - Quadro na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

De 2012 a 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. e Gerente da Carristur – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

De 2009 a 2012 - Vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, S.A.;

Em 2009 - Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

De 2007 a 2009 - Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes;

De 2004 a 2007 - Diretor Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, S.A.;

De 2001 a 2003 - Subdiretor na Direção Assessoria a PME's – Banco de Investimentos, S.A.;

De 1992 a 2000 – Técnico do Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

De 1992 a 2001 - Assistente com regência na Universidade Lusíada

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde Maio 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom, S.A.

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

Rui Nelson Ferreira Dinis

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutorando em Gestão Empresarial Aplicada (Doctor of Business Administration) - ISCTE-IUL, Business School (desde 2007);

Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-empresariais - Faculdade de Direito de Coimbra (1995);

Licenciatura em Direito - Universidade de Coimbra (1990);

Pós-graduações:

Regulação Pública - CEDIPRE-FD Coimbra;

Direito Industrial - APDI-FD Lisboa;

Finanças Empresariais - AESE, Escola de Direção e Negócios;

Contratação Pública - CEDIPRE-FD, Coimbra;

Programas de estudos superiores:



“Direito dos Negócios”, no Institut des Droit des Affaires - Université d’Aix-Marseille;

“Regulação Económica” - P.A.I. e Bath School of Management;

“IME”, Kennedy School of Government - Harvard University – MBA.

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 a Abril 2018 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2014 a 2016 - Especialista da Comissão de Infraestruturas, Transportes e Comunicações, junto do Parlamento Nacional de Timor-Leste (UNDP/EU/ PN);

De 2013 a 2014 - Assessor do Conselho de Administração da EP - Estradas de Portugal, SA, atual IP-Infraestruturas de Portugal, SA, para Projetos Especiais e Internacionalização;

Diretor de Governance, Gestão de risco e Compliance;

Diretor da Auditoria Interna.

De 2007 a 2012 - Administrador da EP - Estradas de Portugal, SA

De 2005 a 2007 - Secretário-Geral e Diretor de Recursos Humanos, EP – Estradas de Portugal, E.P.E.

5. *Evidências da apresentação das declarações⁶ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV – Declaração a que se referem o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, do RJSPE.

⁶ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa." O n.º 2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

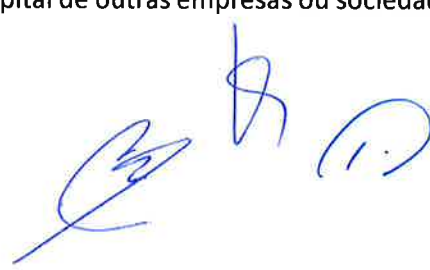
7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;

- e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
- f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
- g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.;
- h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
- i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
- j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
- k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
- l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
- m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- n. Aceitar doações, heranças e legados;
- o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
- p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
- r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
- s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
- t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
- u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
- v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;



- w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
 4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
 5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
 6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões 8 destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;
2. Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.
3. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
4. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
5. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
6. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.

2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
- c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.

3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.

4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:

- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
- b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

- 1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
- 2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;

- f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
- a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
 - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
 - d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

- 1. É composto por:
 - a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;

- d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
 - e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
 - i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
 3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
 4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
 5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
 6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
 7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1256819- RCA 1836/16/2017 de 30 de Março, estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Grupo para a Inovação (GPI)
Gabinete da Secretaria Geral (GSG)
Gabinete de Auditoria Interna (GAI)
Gabinete de Valorização do Património (GVP)
Direção de Tecnologias de Informação (DTI)
Direção de Capital Humano (DCH)⁷

Administrador, Dr. Luís Carlos Antunes Barroso

Direção Financeira (DFI)
Direção de Clientes (DCL)
Direção de Operação (DOP)
Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)⁸

Administradora, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Grupo para a Expansão da Rede (GER)
Direção de Segurança e Vigilância (DSV)
Direção de Ambiente e Qualidade (DAQ)
Direção de Empreendimentos (DEM)
Direção de Manutenção (DMT)
Direção de Logística (DLO)⁹

⁷ Segundo Deliberação 1325272 ,RCA 1891-16 de 19/04/2018

⁸ Segundo Deliberação 1325272 ,RCA 1891-16 de 19/04/2018

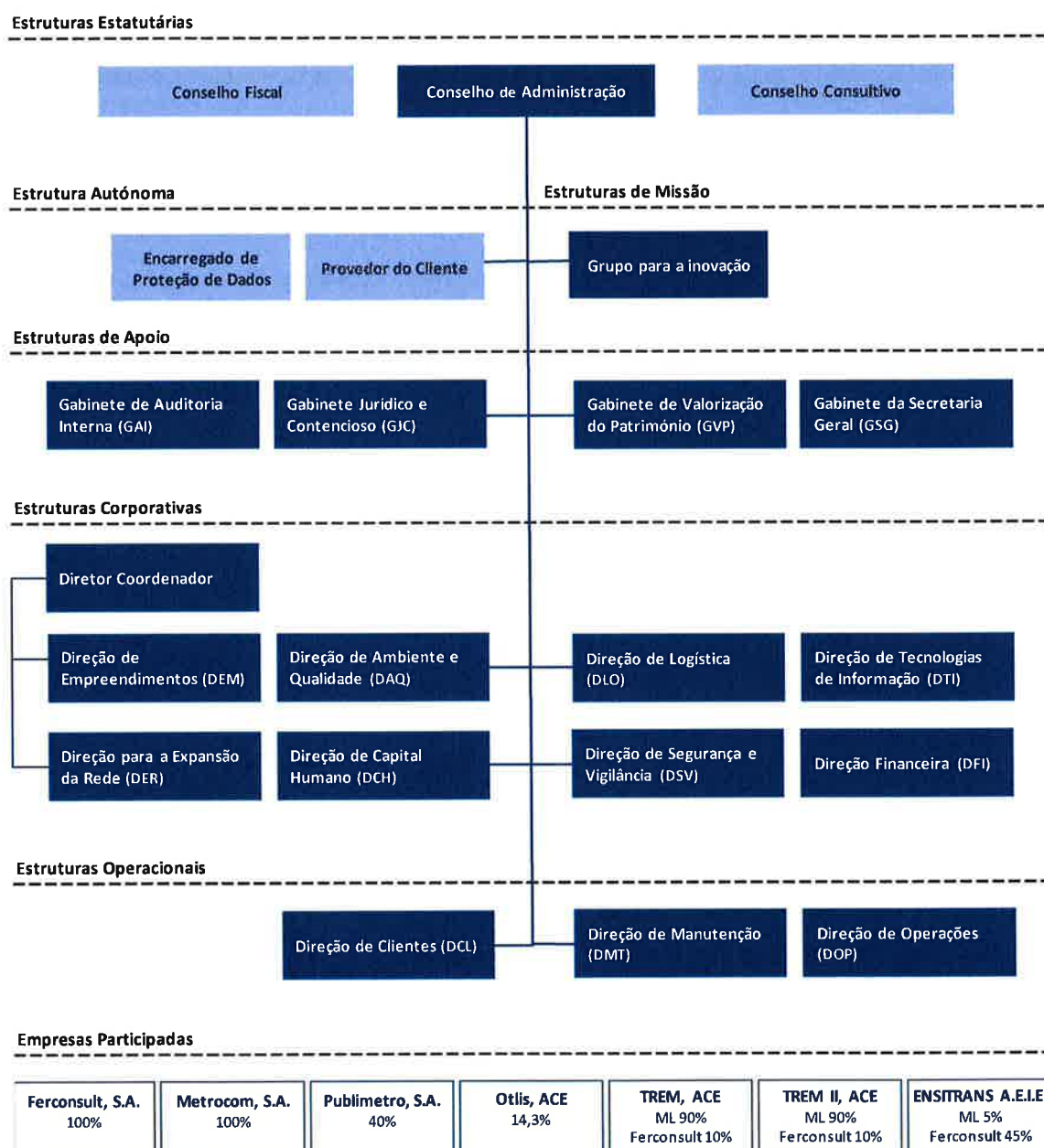
⁹ Segundo Deliberação 1325272 ,RCA 1891-16 de 19/04/2018

Administrador, Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis
 Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)
 Direção de Logística (DLO)
 Direção de Capital Humano (DCH)

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação n.º 7 - RCA n.º 21/15, de 14 de maio.

Figura 2 – Organograma



8. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo¹⁰, indicando designadamente:*

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas¹¹;*

Durante o exercício de 2018, o Conselho de Administração realizou um total de 44 (quarenta e quatro) reuniões, das quais 2 (duas) faltaram um dos administradores.

Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata n.º	Data	Ausências
1876	04/01/2018	Dr. Luís Barroso Férias
1877	18/01/2018	-
1878	25/01/2018	Dr. Rui Dinis Deslocação em serviço
1879	01/02/2018	-
1880	08/02/2018	-
1881	15/02/2018	-
1882	15/02/2018	-
1883	22/02/2018	-
1884	23/02/2018	-
1885	01/03/2018	-
1886	08/03/2018	-
1887	15/03/2018	-
1888	29/03/2018	-
1889	05/04/2018	-
1890	12/04/2018	-
1891	19/04/2018	(*)
1892	07/05/2018	-
1893	15/05/2018	-
1894	24/05/2018	-
1895	30/05/2018	-
1896	07/06/2018	-
1897	20/06/2018	-

Ata n.º	Data	Ausências
1898	28/06/2018	-
1899	05/07/2018	-
1900	10/07/2018	-
1901	17/07/2018	-
1902	20/07/2018	-
1903	26/07/2018	-
1904	21/08/2018	-
1905	20/09/2018	-
1906	21/09/2018	-
1907	24/09/2018	-
1908	27/09/2018	-
1909	04/10/2018	-
1910	18/10/2018	-
1911	25/10/2018	-
1912	08/11/2018	-
1913	15/11/2018	-
1914	21/11/2018	-
1915	22/11/2018	-
1916	29/11/2018	-
1917	06/12/2018	-
1918	13/12/2018	-
1919	20/12/2018	-

(*) Dr. Rui Dinis renunciou ao cargo de Vogal com efeitos a 21 de abril de 2018. Esta é a última RCA em que participa.

Total 44 reuniões

¹⁰ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

¹¹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	FERCONSULT	Presidente	Público
	METROCOM	Presidente	Público
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	METROCOM	Administrador	Público
	FERCONSULT (desde 21/11/2018)	Administrador	Público
	TREMA.C.E. (desde 30/03/2018)	Presidente	Público
	TREM II A.C.E. (desde 30/03/2018)	Presidente	Público
	OTLIS A.C.E. (desde 02/04/2018)	Administrador	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Administrador	Público
	METROCOM (desde 14/05/2018)	Administrador	Público
Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis	METROCOM ^(a)	Administrador	Público

(a) Renunciou ao cargo com efeitos a 21/04/2018 - Deliberação CA n.º 1325274.

- c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

- d) *Comissões¹² existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º).

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

¹² Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2017-2019	Presidente	Dr. José Carlos Pereira Nunes	DC SETF e SEAMB	11/01/2017
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Cristina Maria Pereira Freire	DC SETF e SEAMB	11/01/2017
2017-2019	Vogal Efetivo	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017
2017-2019	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes	DC SETF e SEOPTC	11/01/2017

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 11 de Janeiro de 2017 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

(2) O 1.º mandato do Dr. José Carlos Pereira Nunes foi cumprido como vogal efetivo.

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

Dr. José Carlos Pereira Nunes

Presidente

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro de 2017 – Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo membro do Conselho Fiscal desde Outubro de 2012

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2012 a 2017 - Membro do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. desde agosto de 2012, sendo vogal até janeiro de 2017 e presidente entre essa data e julho de 2017

2008 a 2016 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Dra. Cristina Maria Pereira Freire

Vogal efetiva

Formação Académica:

Mestre em Direito – variante Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011/2012)

Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito de Lisboa - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2006/2007)

Pós-Graduada em Direito da Sociedade da Informação pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito de Lisboa (1998/1999)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998).

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

Desde 2013 - Secretária da Mesa das Assembleias Gerais da Parvalorem, S. A., da Parparticipadas, SGPS, S. A. e da Parups, S. A.

Desde 2008 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Atividade profissional anterior mais relevante:

Dezembro 2017 ao presente - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Junho 2017 a Dezembro 2017 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

Abril 2016 a Maio 2017 - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Setembro 2013 a Março 2016 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

De 2009 a 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

De 2009 a 2014 - Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Mata do Buçaco

Julho 2007 a Agosto 2013 - Técnica Superior na DGTF

Outubro 2006 a Junho 2007 - Técnica Superior de 1.ª classe na Direção-Geral do Património

Março 2005 a Outubro 2006 - Técnica Superior de 2.ª classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora (CMA)

Julho 2004 a Março 2005 - Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Maio a Julho 2004 - Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Abril 2003 a Maio 2004 - Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Abril 2002 a Abril 2003 - Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Agosto 2001 a Março 2002 - Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da CMA

Março a Julho 2001 - Jurista na Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral das Autarquias Locais

Fevereiro 2000 a Fevereiro 2001 - Técnica Superior estagiária (fevereiro de 2000 a fevereiro de 2001), na CMA, no Departamento de Administração Geral e Finanças/Serviço de Contraordenações

Novembro 1998 a Maio 2000 - Advogada estagiária

Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda

Vogal efetiva

Formação Académica:

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde Dez. 2013 - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

Atividade profissional anterior mais relevante:

2002- 2013 -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

2001-2002 -Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

1999-2000 -Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira

1995-1998 -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

Formação profissional especializada:

- A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)
- Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)
- O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)
- Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)
- Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

Dra .Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes
Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde setembro de 2016 – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

Desde novembro de 2015 – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Desde junho de 2010 – Representante DGTF na Comissão de Investimentos Fundo de Modernização Comércio.

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA.

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA.

1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).



4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.*

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas, sendo que o órgão de fiscalização não tem intervenção nesta matéria.

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras*

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, conforme capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7.

6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.*

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.*

- a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
12	Sede do METRO de LISBOA - Pontinha	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
6	Inspeção-Geral de Finanças	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

O Conselho Fiscal do METROPOLITANO DE LISBOA é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CV's supra identificados no ponto 3.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 2699, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia, de 18 de março de 2015.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Areal Alves da Cunha, ROC nº 585.

A Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC n.º 74, representada por José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585, iniciou funções em 18 de março de 2015 (data da assinatura a que produz efeito o despacho de nomeação do ROC efetivo e suplente), conforme Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, “Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações de 18 de março de 2015, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da MdL para o triénio 2015-2017”, não consta o número do despacho).

O Revisor Oficial de Contas nomeado para o triénio 2015-2017, mantém-se atualmente em funções.

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data	Data do contrato		
2015-2017	SROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda.	74	20161409					
	ROC Efetivo	Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	20160240	Despacho	18/03/2015	18/03/2015	4	4
	ROC Suplente	Dr. Abílio Ançã Henriques	413	20160121					

Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome (ROC)	Remuneração Anual - 2018 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	20 550,36

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não existem.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Apesar do *Conselho Consultivo* ser parte integrante dos órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. , conforme artigo 3.º dos Estatutos da entidade, não existiu nomeação dos membros que o deverão compor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º (ver capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7).

G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo			Contratação		Remuneração Anual 2018 (€)
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços
BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA. representada por:	29	20161384	01/01/2017	3 anos	29 780,00
Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira	956	20160573			

2. *Explicitação¹³ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

O METROPOLITANO DE LISBOA lança concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo, ao abrigo do Código da Contratação Pública. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2018.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹⁴ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas (s/ IVA)	€ 29 780,00	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	
Total pago pelo ML à SROC	€ 29 780,00	67%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/ IVA) - Ferconsult	€ 9 000,00	100%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/ IVA) - Metrocom	€ 5 700,00	100%
Total pago pelas participadas à SROC	€ 14 700,00	33%

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo

¹³ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

¹⁴ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Por outro lado, a Empresa dispõe de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética), que tem como objetivo contribuir para promover a transparência da Organização, sendo um canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, de acordo com as boas práticas de GRC (*Governance, Risk Management & Compliance*), com vista a assegurar o cumprimento legal, os princípios éticos e de conduta, bem como a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais.

O Gabinete de Auditoria Interna (GAI), que atua como estrutura de apoio ao Conselho de Administração (CA), assumiu funções de auditoria e de monitorização do cumprimento das recomendações aprovadas pelo CA (*follow-up*), de forma a mitigar o risco, cabendo-lhe igualmente a responsabilidade de atualizar o PPRCIC e de elaborar o correspondente relatório de execução para o ano de 2018.

No âmbito das atribuições ao GAI relativas ao *Compliance*, destaca-se a implementação pelo METROPOLITANO DE LISBOA de uma ferramenta informática de *Compliance* (desenvolvida internamente), no sentido de assegurar o cumprimento legal.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e corrigir não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente. Quando é detetada uma não

conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como anteriormente mencionado, dispõe de um Código de Ética e de Conduta, sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

A Empresa possui, tal como já referido, um PPRCIC aprovado desde dezembro de 2009, que foi objeto de sucessivas atualizações, encontrando-se em vigor a 5.ª edição (elaborada em 2018). Este Plano inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Manipulação de informação, Apropriação indevida de ativos). É ainda, para cada risco identificado, efetuada uma avaliação do risco de acordo com a combinação da probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e do impacto (Baixo, Médio ou Alto), bem como identificadas medidas de prevenção já implementadas e propostas para implementar (constituindo estas o Plano de Ação do PPRCIC), com indicação do responsável pela sua implementação.

O PPRCIC de 2018 está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.¹⁵

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2018, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2017, tendo sido remetido para o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009. O referido Relatório encontra-se disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.¹⁶

No sentido de reforçar a cultura organizacional de prevenção e gestão de conflitos de interesses no METROPOLITANO DE LISBOA foi alargado o projeto de subscrição voluntária de declarações de inexistência de conflitos de interesse, ao Conselho de Administração e às restantes Áreas da Empresa não abrangidas inicialmente. Foi ainda, promovida, por recomendação do GAI, uma ação de sensibilização de combate ao conluio pela Autoridade de Concorrência ao universo dos Colaboradores da Direção de Logística (DLO) e divulgado na intranet da Empresa o Guia de Boas Práticas de Combate ao Conluio¹⁷.

¹⁵ Em https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa_PPRCIC2018.pdf.

¹⁶ Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRCIC2017.pdf.

¹⁷ <http://www.concorrencia.pt/CombateAoConluioacontratacaopublica/>.

B. Controlo interno e gestão de riscos¹⁸

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público¹⁹, são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

Para esse efeito, o GAI elabora, anualmente, um Plano de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do CA e das Áreas, bem como de conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas. Esta Área tem como atribuições avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos, mediante a função da auditoria interna.

Refira-se ainda que o PPRCIC traduz o levantamento de riscos relevantes assumidos pelo METROPOLITANO DE LISBOA. Este documento contempla os principais riscos a que a Empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade. Encontram-se organizados de acordo com a metodologia recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*” de 2007, adaptada à realidade da Empresa. De acordo com esta metodologia que realiza uma tipificação dos riscos de fraude, foram definidas quatro grandes categorias de riscos:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Manipulação de informação;
- Apropriação indevida de ativos.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

No METROPOLITANO DE LISBOA, o controlo interno e a gestão de riscos, para além do Conselho de Administração, tem mais dois níveis de intervenção: o das Áreas e o do Gabinete de Auditoria Interna.

Com efeito, na sequência da definição das atribuições das Áreas do METROPOLITANO DE LISBOA, no respetivo Manual de Organização e das competências delegadas e subdelegadas, em conjugação com o previsto no PPRCIC, surgem os “*risk owners*”.

No que respeita ao Gabinete de Auditoria Interna, as atribuições relativas ao controlo interno encontram-se igualmente definidas no referido Manual de Organização. Esta Área contou no ano de 2018 com 5 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade. Neste contexto, a responsável do GAI é a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro.

¹⁸ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) de Manual ou Código que satisfaça (m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

¹⁹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

Não existe apenas um Plano de Gestão de Riscos, mas sim diversos planos em conformidade com a tipologia dos riscos em causa.

Assim, para além do PPRCIC, o METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Descrição da Rede e dos principais equipamentos de segurança da rede;
- ii. Planos de segurança da rede, organização da segurança, incluindo os planos de atuação, evacuação e prevenção;
- iii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações, organização da segurança, incluindo os planos de atuação e evacuação.
- iv. Procedimentos e Instruções de emergência;
- v. Regulamentos internos de segurança da exploração;
- vi. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- vii. RSS – Regulamento de Sinalização;
- viii. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- ix. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma sustentada, medidas e ações de melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, tendo em conta critérios de bem-estar pessoal e profissional, nomeadamente as análises de riscos laborais, com a identificação das principais situações de risco de modo a melhorar a prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhorar a qualidade de vida.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.*

O GAI é uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, reportando hierarquicamente ao Presidente do CA.²⁰

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Todas as Áreas da Empresa têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, a materialização da importância do risco na missão e atribuições de algumas das Áreas no Manual de Organização, nomeadamente na Direção de Segurança e Vigilância (riscos de segurança), Direção de Empreendimentos (risco de ativos operacionais), Direção Financeira (cobertura de riscos da

²⁰ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1256819, de 30.03.2017, tomada na RCA n.º 1838/16/2017.

Organização através de seguros), Direção de Logística (risco de rutura de stocks) e Direção de Capital Humano (riscos profissionais).²¹

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.*

Tal como já referido, o PPRCIC do METROPOLITANO DE LISBOA consagra quatro grandes categorias destes riscos, a saber:

- Corrupção;
- Conflitos de interesse;
- Manipulação de informação;
- Apropriação indevida de ativos.

Os riscos mais críticos, identificados no PPRCIC, são os seguintes:

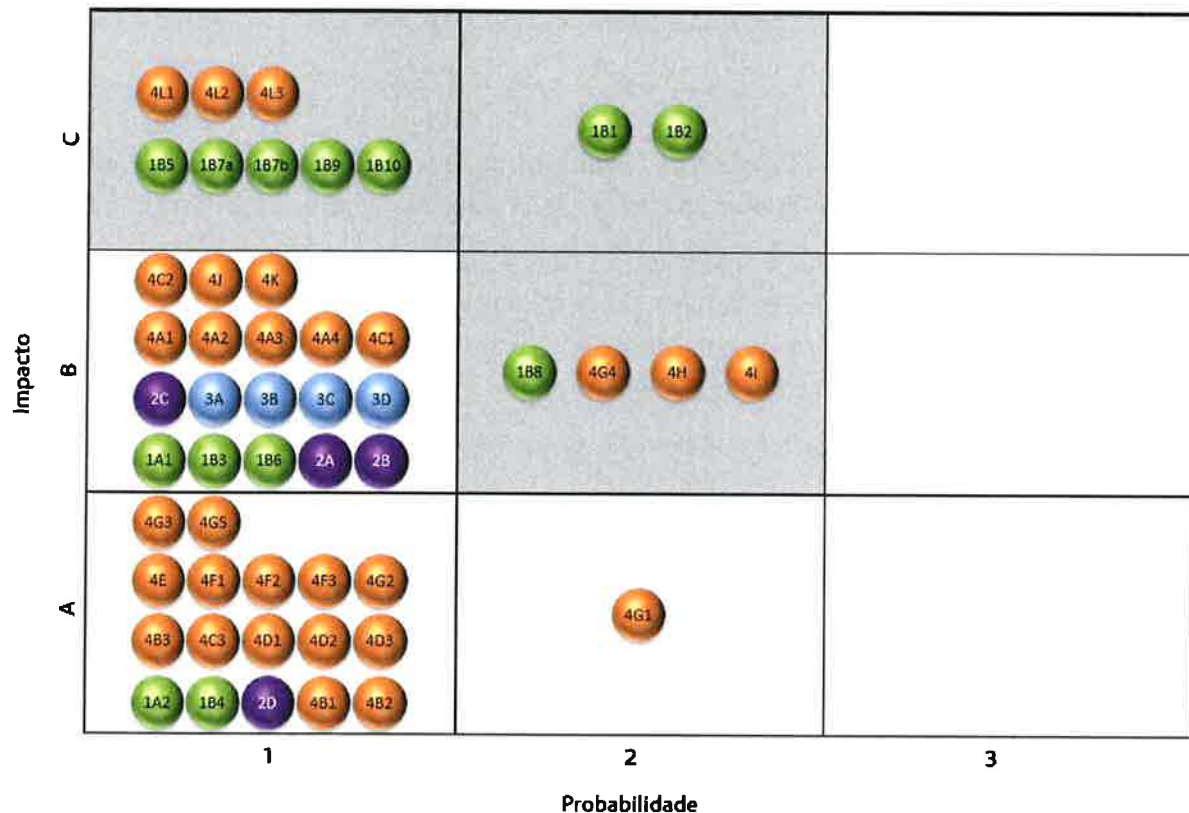
Tabela 11 - Principais Riscos da Empresa

Impacto	C	1- Corrupção 1.B) Corrupção passiva 1.B.5) Aplicação de coimas / multas 1.B.7) Sobrefaturação 1.B.7.a) Materiais, prestação de serviços e empreitada de obra pública (EOP) 1.B.7.b) Serviços / trabalhos a mais 1.B.9) Extorsão económica 1.B.10) Facilitação de acesso indevido a instalações / sistemas (para ato criminoso ou terrorista) 4-Apropriação indevida de ativos 4.L) Avaliação fraudulenta de ativos 4.L.1) Ativos fixos tangíveis 4.L.2) Propriedades de investimento 4.L.3) Participações financeiras	1- Corrupção 1.B) Corrupção passiva 1.B.1) Concursos / elaboração de contratos 1.B.2) Adjudicações diretas
		1- Corrupção 1.B) Corrupção passiva 1.B.8) Recebimentos ilegais através de dinheiro / presentes / viagens / entretenimento / outros 4- Apropriação indevida de ativos 4.G) Fraude em seguros 4.G.4) Alegação fictícia de acidente de trabalho / empolamento de danos pessoais 4.H) Roubo / utilização indevida de existências 4.I) Roubo / utilização indevida de ativos fixos tangíveis	
	B	1	2
		Probabilidade	

Os riscos acima identificados encontram-se representados, a sombreado, na seguinte matriz de risco:

²¹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração n.º 1254545, de 21.03.2017, tomada na RCA n.º 1835/13/2017.

Tabela 12 - Matriz Impacto vs Probabilidade



● Corrupção ● Conflitos de interesse ● Manipulação de informação ● Apropriação indevida de ativos ● Riscos mais críticos

Para além desses riscos identificados no PPRCIC, elencaram-se no Plano Anual de Auditoria para 2018 os processos que apresentavam um risco elevado, nomeadamente os seguintes:

- 1) Segurança de Pessoas, Infraestruturas, Sistemas e outros Ativos (ameaça terrorista, sinistralidade, intrusão e acessos indevidos à rede e infraestruturas, apropriação indevida de ativos), com particular destaque para a segurança dos sistemas de informação (cibersegurança);
- 2) Manutenção de Infraestruturas e de material circulante (disponibilidade e fiabilidade);
- 3) Comercial (relação com o cliente, receita e sistema de bilhética);
- 4) Operação (cumprimento de planos de transporte, fiabilidade, pontualidade do transporte e articulação intermodal);
- 5) Económico-Financeiros (disponibilidade de recursos, controlo de custos e fiabilidade da informação);
- 6) Compras (aquisições de bens/serviços, gestão de *stocks* e armazéns, gestão da relação com fornecedores e prestadores de serviços);
- 7) Empreendimentos (derrapagem de custos e prazos);
- 8) Recursos humanos (processamento salarial, absentismo, formação, perda de conhecimento);
- 9) Ambientais e fenómenos naturais ou imprevisíveis (planos de contingência);
- 10) Gestão, corrupção e fraude (transversal);
- 11) *Compliance* (transversal).

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

Quanto ao *modus faciendi* do Plano, foi elaborado um quadro, designado “Matriz do Risco de Fraude no ML” (MRFML), com o envolvimento dos diretores dos órgãos de 1ª linha diretamente dependentes do CA.

Concretamente, foram identificados na MRFML os riscos existentes e classificados em função da probabilidade de ocorrência (numa escala de 1 a 3, sendo 1 = Baixa; 2 = Média e 3 = Alta) e do impacto (numa escala de A a C, sendo A = Baixa; B = Média e C = Alta) da sua materialização (ou gravidade da consequência). Acresceu ainda a identificação das medidas de mitigação desses riscos.

Na Parte III do PPRCIC é apresentado o Plano de Ação para a implementação das medidas de mitigação de risco a implementar.

No que respeita à execução das medidas de mitigação de riscos e sua monitorização, os responsáveis identificados no PPRCIC põem em prática, segundo os calendários estabelecidos, as medidas definidas de mitigação dos riscos nos processos ou nas Áreas da Empresa envolvidas.

8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Relativamente a este ponto, e para além do PPRCIC, o GAI é responsável pela elaboração dos relatórios de auditoria interna, dos relatórios de execução do PPRCIC e ainda do Plano Anual de Auditoria Interna.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):
 - i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
 - ii. Fundos disponíveis;
 - iii. Previsão Mensal de Execução;
 - iv. Unidade de Tesouraria;
 - v. Balancete analítico trimestral
 - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso
- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Pagamentos em Atraso;
 - iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
 - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
- c) Ministério da Economia:
 - i. Indicadores de Desempenho.
- d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas consolidadas).
- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- f) METROPOLITANO DE LISBOA:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.



C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sitio na internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas publicados em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 que regulamentam a sua atividade:

Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro	Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020.
Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014)	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro	Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
(Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação).	
Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23	Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade.

Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.
Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro	Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio
Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças	Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado.
Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10	Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.
Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.
Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade.
Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.

Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços
Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23	Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa.
Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015	Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017.
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28	Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.).
Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado.
Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
RAR n.º 50/2015, de 24 de abril	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.
Resolução n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, EPE
Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril	Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 71/2007</u> , de 27 de março
Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro	Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros
Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público
Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro	Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro	Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E
Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Resolução da Assembleia da República n.º 129/2017, de 22 de junho	Recomenda ao Governo que promova a reposição imediata da quarta carruagem em todos os comboios que circulam na linha verde do Metropolitano de Lisboa e assegure mais opções de transporte s públicos durante o período das obras na estação Arroios
Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 de 26 de Julho	Aprova a Estratégia TIC 2020
Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Organica do XXI Governo Constitucional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2017 de 25 de Novembro	Aprova, para o ocorrente ano, a atribuição de indemnização compensatórias às empresas de serviço público
Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei n.º 113/2017 de 29 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2018
Decreto-Lei n.º 149/2017, de 2017-12-06	Aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado
Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei n.º 70/2018 de 31 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2019
Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 2018-02-26	Declaração de Retificação à Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no Diário da República, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017
Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 2018-04-24	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a Transtejo, S. A., e a Soflusa, S. A., a realizar as despesas necessárias à reposição das condições de operacionalidade e segurança e ao investimento na respetiva modernização
Lei n.º 37/2018, de 2018-08-07	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma.
Lei n.º 46/2018, de 2018-08-13	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União
Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 2018-08-30	Altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos
Declaração de Retificação n.º 36/2018, de 2018-10-16	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto
Decreto-Lei n.º 83/2018, de 2018-10-19	Define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 que se refere à acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 2018-10-26	Aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.

Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental.
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'.
Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23	Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E."
Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO);
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização
Portaria n.º 203/2015, de 16 de março	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
RCM n.º 46/2015, de 25 de junho	Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo)
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, série II de 27 de janeiro	Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e §5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016;
Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro	Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS;
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro	Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, EPE
Lei n.º 11/2016, de 1 abril	Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial;
Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante;
Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I;
Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. , Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho;
Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia

	elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo;
Lei-A/2017, de 29 de março	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio	Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS
Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio	Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos
Decreto-Lei n.º 55/2017, de 05 de junho	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017
Portaria n.º 183/2017, de 13 de julho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reformulação do Átrio Norte da Estação Areeiro, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/UE
Portaria n.º 206/2017, SÉRIE II, de 02 de Agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto das Olaias, entre as estações Bela-Vista e Olaias da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa,E.P.E
Portaria n.º 208/2017, SÉRIE II, de 04 de Agosto	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto da Calçada de Carriche, do Viaduto de Odivelas e da Estrutura de Transferência de Cargas no Término de Odivelas, da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa,E.P.E
Despacho Normativo n.º 7/2017, de Série II, de 08 de Agosto	Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de Fevereiro
Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho

Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico
Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias
Portaria n.º 301/2017 de 26 setembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E
Aviso n.º 11053/2017, de 25 de setembro	Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018
Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro	Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT)
Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro	Portaria que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018
Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017	Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes - Jornal Oficial da União Europeia, L 278 de 27 de outubro de 2017
Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Orçamento do Estado para 2018
Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018
Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018
Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro
Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro
Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018
Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018

Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma
Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06	Tribunal de Contas-Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.
Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018
Despacho n.º 84-A/2018, de 2018-01-02	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorem durante o ano de 2018
Portaria n.º 51/2018, de 2018-02-16	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro
Aviso n.º 235/2018, de 2018-01-04	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018
Portaria n.º 3/2018, de 2018-01-03	Atualiza os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2018
Aviso n.º 1989/2018, de 2018-02-13	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018
Lei n.º 7/2018, de 2018-03-02	Regime jurídico da conversão de créditos em capital

Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.
Lei n.º 8/2016, de 1 abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.
Portaria n.º 148/2016, 23 de maio	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março.
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro.
Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente.
Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes.
Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro	Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes.
Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora
Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
Portaria n.º 99/2017, de 07 de março	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.
Lei n.º 26/2017, de 30 de maio	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
Lei n.º 27/2017, de 30 de maio	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva

	2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Lei n.º 29/2017, de 30 de maio	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho	Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva
Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica a Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro	Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
Portaria n.º 331/2017 de 03 de novembro	Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública)
Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro	Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2018
Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Portaria n.º 41/2018, de 2018-02-01	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março
Portaria n.º 44/2018, de 2018-02-07	Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma
Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 2018-02-13	Retifica a Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro, das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018, publicada no Diário da República, n.º 13, 1.ª série, de 18 de janeiro de 2018
Lei n.º 60/2018 de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
Decreto-Lei n.º 11/2018, de 2018-02-15	Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro
Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.

Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Lei n.º 42/2016. de 28 de dezembro	Orçamento do Estado para 2017
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão;
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República -	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação

Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro	Compromissos plurianuais;
Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.
Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31	Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/25/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014	Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais
Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e Conselho, de 26/02/2014	Respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos (contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contrato de serviços
Regulamento Delegado (UE) 2017/2366 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos de concessão - Jornal Oficial da União Europeia, L 337 de 19 de dezembro de 2017
Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017	Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017
Portaria n.º 371/2017, de 2017-12-14	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Portaria n.º 372/2017, de 2017-12-14	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito do procedimento de formação de Código dos Contratos Públicos.
Regulamento Delegado (EU) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017	altera a Diretiva 2014/25/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Limiares de processos de adjudicação de concursos públicos
Regulamento Delegado (EU) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017	altera a Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Limiares de processos de adjudicação de concursos públicos
Portaria n.º 57/2018, de 2018-02-26	Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir

Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro , alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto , alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+
Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de Julho , Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto , Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho.
Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro	Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais;

Despacho Normativo n.º 1/2017	Determina o novo preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», do passe intermodal Navegante Urbano, os quais passam a ter um desconto de 60 % sobre a tarifa normal em vigor. Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho produzem efeitos e são praticados a partir de 1 de fevereiro de 2017.
Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017	Autoriza a implementação da gratuidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017.
Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º 249-A/2018 de 2018-09-06	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.
Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Despacho Normativo n.º. 21-A/2017, de 7 de dezembro	Determina os aumentos tarifários a serem aplicados a 1 de janeiro de 2018.

Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 2015-08-27	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Portaria n.º 395/2015 de 2015-11-04	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacto ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacto ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.
Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.
Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decretos-Leis n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Procede à quarta alteração à Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterada pelos Decretos-leis n.os 14/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-lei n.º 150/2017, de 2017-12-06	Estabelece o regime especial de afetação de imóveis do domínio da administração direta e indireta do Estado ao Fundo Nacional

Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 2017-12-06	Altera o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE
Portaria n.º 209/2018, de 2018-03-27	Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Aviso n.º 557-A/2017, para atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 19 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.
Regulamento de Vestuário de trabalho	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade
Regulamento de estágios	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA
Código de Ética e Conduta	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
Código de boa conduta para a prevenção e combate a situações de Assédio no Local de Trabalho	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão atuar no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021	Este plano pretende integrar de forma transversal no Metropolitano a prática da IGEN, medidas não discriminatórias entre mulheres e homens envolvendo especificamente algumas das dimensões onde a IGEN se reflete como sejam a missão e valores da organização, recrutamento e seleção, aprendizagem ao longo da vida, dever de respeito pela dignidade de mulheres e de homens no local de trabalho, informação e comunicação, e conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.
POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa	Integra os seguintes regulamentos e normativos: Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações

Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual de Qualidade e Ambiente	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens.
Procedimentos para a Contratação Pública	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como já referido, dispõe de um Código de Ética e de Conduta, denominado “Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.”, que constitui um instrumento importante para promover a partilha da missão, da visão, dos valores e do compromisso da Empresa para com os seus Trabalhadores, Clientes e Partes Interessadas.

O Código de Ética e de Conduta contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os Clientes e entre Colaboradores da Empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos Colaboradores.

Este instrumento tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da Empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental e que devem ser observadas na ação quotidiana.

Os seus valores consubstanciam-se numa prática que os corporiza no desempenho, e essa prática vai fortalecer a identidade da Empresa e dar previsibilidade nas relações interpessoais, internas e externas, dotando-o de uma cultura própria.

O Código de Ética e de Conduta é aplicável a todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços na e à Empresa, quer por via de contrato de trabalho, quer por via de contrato de prestação de serviços, contrato de estágio, quer ainda por via de uma relação de mandato. Todos os Colaboradores devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores éticos ínsitos no Código de Ética e de Conduta bem como as suas disposições.

O Código de Ética e de Conduta deve ser igualmente observado pelos Colaboradores das sociedades que estejam numa relação de grupo com o METROPOLITANO DE LISBOA, seja por via de uma relação de domínio, ou seja de simples participação.

As regras constantes do Código de Ética e de Conduta visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da Empresa por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Constituem igualmente as regras constantes do Código de Ética e de Conduta, uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível da Organização e no seu relacionamento com terceiros.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro que ao caso caiba, a violação ou inobservância das regras de conduta do Código de Ética e de Conduta.

Como valores centrais, os Colaboradores no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, deverão pautar a sua ação observando valores e princípios de conduta de serviço público, de competência, de lealdade, justiça e equidade, de reconhecimento, de espírito de equipa, de responsabilidade, rigor e integridade e de abertura à mudança e inovação.

Todos os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem diligentemente, cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e sentido de missão as tarefas que lhe sejam cometidas, com consciência da importância da excelência de serviço e das responsabilidades do Serviço Público. Devem ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem da Empresa.

No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem observar e fazer observar o cumprimento pontual e rigoroso dos procedimentos legais ou regulamentares, pugnar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança e privilegiar o interesse do cliente nas decisões operacionais.

No relacionamento com instituições e organismos externos, o Trabalhador deve agir com lealdade e refletir a posição da Empresa sempre que a mesma esteja definida. No relacionamento com quaisquer entidades públicas ou privadas os Colaboradores da Empresa no desempenho das suas atribuições devem observar os valores do METROPOLITANO DE LISBOA pautando a sua atuação por critérios de excelência, adequação, rigor, integridade e transparência.

No relacionamento com os clientes ou com o público em geral, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados. Devem também assumir atitudes de profissionalismo, proatividade, cortesia, respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório.

Nas relações externas com fornecedores e outros interessados têm o dever de observar e de fazer observar os princípios e compromissos do "Global Compact" e de denunciar qualquer situação que viole esses princípios. As relações com as Partes Interessadas, pessoas singulares ou coletivas com quem o METROPOLITANO DE LISBOA se relacione na sua atividade, designadamente, contrapartes, parceiros institucionais ou de negócio, devem pautar-se por princípios de lealdade, de boa-fé, transparência, equidade

e de elevada ética profissional. Nas relações contratuais devem ser observados os princípios de boa-fé quer na fase preliminar quer na execução dos contratos, o equilíbrio contratual “win-win”, a repartição do risco e o cumprimento rigoroso e pontual.

O METROPOLITANO DE LISBOA não aceita nem permite qualquer forma de “dumping social” ou de comportamento, por ação ou omissão, que confira benefício ilegítimo, constituindo dever dos seus Colaboradores a denúncia imediata e não pactuar com tais situações.

A Empresa assume também como compromisso das suas responsabilidades sociais a proteção do ambiente e os objetivos consignados no Protocolo de Quioto. Desta forma, pugna pela adoção de técnicas que compatibilizem a melhoria das infraestruturas existentes e a construção de novas com o recurso às mais adequadas soluções ambientais e de integração com o planeamento regional e urbano, privilegiando a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalidade energética, defendendo a sustentabilidade do desenvolvimento.

O Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA foi atualizado em junho de 2009 na sequência da classificação da Empresa de E.P. para E.P.E. - Entidade Pública Empresarial.

Este Código foi distribuído a todos os Colaboradores da Empresa e encontra-se disponível nas páginas da *Intranet* e da *Internet*²² do METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

Tal como já referido, encontra-se em vigor a 5.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC), de 2018, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009.

No PPRIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

O PPRIC contém um Plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²³

²² Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_CodigodeEtica.pdf.

²³ Em https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa_PPRIC2018.pdf.

O Relatório de Execução do PPRCIC relativo ao ano de 2017 também se encontra disponível na página da Internet do METROPOLITANO DE LISBOA.²⁴

Este assunto é detalhado no ponto 3 do capítulo VI.A e nos pontos 6 e 7 do capítulo VI.B deste RGS.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bportugal.pt/
DGO	https://www.dgo.pt/servicoonline;
SIGO	https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;
SEE	http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas;
SIRIEF	https://sirief.dgtf.pt/;
SOR	http://www.sor.gov.pt/;
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/.

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;

²⁴ Em http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRCIC2017.pdf.

- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.

E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)²⁵ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

²⁵ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
Sede: <http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/empresa/>

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>

d) Documentos de prestação de contas anuais²⁶ e, caso aplicável, semestrais;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Regulamentos_Externos_ago2017.pdf

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal dispar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-

²⁶ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão

A 4 de Agosto foi publicada a Lei n.º 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro;

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)²⁷, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis ; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento ; Critérios de avaliação e revisão contratuais ; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A entidade deve apresentar evidência do seguinte :*

- a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*

²⁷ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei 18/2016, de 13 de abril.

Tabela 20 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos²⁸ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

²⁸ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo IV) .

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 4.864,34 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido: 3.891,47 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.556,59 €, pago 12 vezes por ano.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal líquido de 1.362,01 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido de 1.021,51 €, pagos 14 vezes por ano.

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual líquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METRO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 18 de março de 2015, a qual cumpre o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal líquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade*

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

Contudo, a alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força da prorrogação de efeitos prevista no artigo 20.º da LOE/2018 - Lei n.º 114/2017, estabelece que, durante o ano de 2018, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

Assim sendo, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 21 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do CA (Nome)	EGP				
	Fixado	Período	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	S	jan - set (+SF)	A	5 722,75	2 289,10
	S	out - dez (+SN)	B	4 864,34	1 945,74
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	S	jan - set (+SF)	A	4 578,20	1 831,28
	S	out - dez (+SN)	B	3 891,47	1 556,59
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	jan - set (+SF)	A	4 578,20	1 831,28
	S	out - dez (+SN)	B	3 891,47	1 556,59
Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis	S	jan - abr	A	4 578,20	1 831,28

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2018 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	103 123,98		103 123,98	5 175,37	97 948,61
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	82 499,17		82 499,17	4 124,91	78 374,26
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	82 499,17		82 499,17	4 140,17	78 359,00
Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis	36 802,99		36 802,99	1 175,06	35 627,93
			304 925,31	14 615,51	290 309,80

(1) O valor da remuneração **Fixa** corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 23 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)						
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual	Encargo Anual	Outros
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual	Seguro de Saúde	Seguro de Vida	
Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos	10,35	2 390,85	SNS	23 262,79	562,30	129,93	Seguro de acidentes de trabalho
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	10,35	2 390,85	CGA	18 613,89	562,30	64,21	Seguro de acidentes de trabalho
			SAMS	7 280,97			
			CGD	555,72			
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	2 390,85	CGA	18 610,26	562,30		Seguro de acidentes de trabalho
Dr. Rui Nelson Ferreira Dinis	10,35	807,30	SNS	8 461,63	175,72	43,59	Seguro de acidentes de trabalho
		7 979,85		76 785,27	1 862,62	237,73	1 975,28

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2018 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2018 (€)
	Bruto
Dr. José Carlos Pereira Nunes	19 068,14
Dra. Cristina Maria Pereira Freire	14 301,14
Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	14 301,14
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes	0,00
TOTAL	47 670,42

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome (ROC/FU)	Remuneração Anual 2018 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC	20 550,36

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 26 - Saldos com partes relacionadas

Partes relacionadas	2018					
	Contas a receber			Contas a pagar		
	Cientes (Nota 15)	IRC - Retenções na fonte	Outros créditos a receber	Fornecedores (Nota 22)	Outras dívidas a pagar	Efeito líquido
Subsidiárias:						
Ferconsult, S.A.	-	79.675	216.585	-	545.721	(249.461)
Metrocom, S.A.	-	550.315	-	-	-	550.315
Associadas:						
Publimetro	766.032	-	-	-	-	766.032
Empreendimentos conjuntos:						
Otlis, A.C.E.	1.118	-	-	80.228	-	(79.110)
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	-	-	-	-
	767.149	629.990	216.585	80.228	545.721	987.776

Partes relacionadas	2017					
	Contas a receber			Contas a pagar		
	Cientes (Nota 15)	IRC - Retenções na fonte	Outros créditos a receber	Fornecedores (Nota 22)	Outras dívidas a pagar	Efeito líquido
Subsidiárias:						
Ferconsult, S.A.	-	79 675	4 546 759	-	113 195	4 513 239
Metrocom, S.A.	211 138	565 118	-	-	-	776 256
Associadas:						
Publimento	639 312	-	-	-	-	639 312
Empreendimentos conjuntos:						
Otlis, A.C.E.	77 988	-	-	89 203	-	(11 215)
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	-	-	-	-
	928 438	644 793	4 546 759	89 203	113 195	5 917 592

O saldo da rubrica “Outras dívidas a pagar”, referente à Ferconsult, em 31 de dezembro de 2018, inclui o montante 531.395 euros, os quais encontram-se registados na rubrica de “Atividades de investimentos em infraestruturas de longa duração”.

No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Tabela 27 - Transações com partes relacionadas

Partes relacionadas	2018			
	Compra de inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
Subsidiárias:				
Ferconsult, SA	-	2.051.977	14.326	85.769
Metrocom, SA	-	-	6.178	2.127.768
Associadas:				
Publimento	-	-	-	1.171.636
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, ACE	2.254.615	-	123.071	4.720.222
Ensitrans AEIE	-	-	-	-
	2.254.615	2.051.977	143.575	8.105.396

2017				
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
Subsidiárias:				
Ferconsult, SA	-	650 408	340 653	91 147
Metrocom, SA	-		4 000	2 027 960
Associadas:				
Publimetro	-	-	-	1 026 187
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, ACE	2 482 874	-	-	7 225 426
Ensitrans AEIE	-	-	-	-
	2 482 874	650 408	344 653	10 370 720

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2018, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 59.º da LOE 2018, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º e n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, referente respectivamente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A., no que diz respeito à aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

De salientar, por último, que o METROPOLITANO DE LISBOA em 2018 promoveu a contratação de fornecimento de energia eléctrica com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, da qual resulta uma redução de custos.

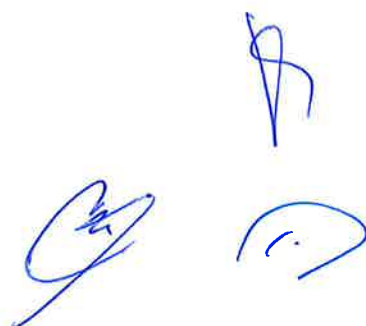
A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, located in the bottom right area of the page.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 28 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)
01/2018-ML	Aquisição de Serviços Preliminares para a Execução e Condução de Projeto de Expropriações e Servidões Administrativas de Imóveis e terrenos / parcelas no âmbito do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa EPE	12.250,00 €
05/2018-ML	Empreitada de Sinalização Semafórica para a Obra de Ampliação e Remodelação da Estação Arroios, da Linha Verde do Metropolitano de Lisboa EPE	15.750,00
10/2018-ML	Aquisição de serviços de manutenção de hardware QUANTUM em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, EPE	8.415,00 €
15/2018-ML	Aquisição de Serviços de Verificação do Cálculo estrutural da Estação Arroios, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	14.800,00 €
20/2018-ML	Aquisição de serviços de manutenção do software do Sistema de Planeamento Ótimo de Recursos e Gestão em Tempo Real da Operação (Sistema PLAGO) em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, EPE	271.410,64 €
24/2018-ML	Aquisição de serviços de manutenção de hardware do metropolitano de lisboa EPE	43.132,20 €



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
27/2018-ML	Aquisição de seguro de saúde para o Metropolitano de Lisboa, EPE	1.498.470,26 €	VILLAS BOAS ACP
30/2018-ML	Aquisição de serviços de manutenção e suporte de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, EPE	12.863,00 €	MILÉNIO3 Sistemas Eletrónicos
42/2018-ML	Aquisição de um estudo de simulação energética, que permitirá definir a localização e quantidade das subestações de tração (SET) na linha do Metropolitano de Lisboa, EPE	29.600,00 €	EFACEC SA
44/2018-ML	Aquisição de serviços de certificação do sistema de gestão do Grupo Metropolitano de Lisboa, EPE	19.848,56 €	SGS ICS, LDA
53/2018-ML	Aquisição de rolos de bilhetes Viva Viagem sem contacto para o Metropolitano de Lisboa, EPE	564.704,00 €	OTLIS, ACE
54/2018-ML	Aquisição de Bolsa de Horas para Serviços de Suporte e Evolução do Sistema de Bilhética em Utilização pelo Metropolitano de Lisboa, EPE	49.000,00 €	Indra Sistemas Portugal, SA
58/2018-ML	Aquisição de serviços de renovação do sistema de gestão do armazém automatizado existente no Metropolitano de Lisboa, EPE	56.900,00 €	CONSOVEYO, SA
59/2018-ML	Prestação de Serviço de Divulgação e Informação do METROPOLITANO DE LISBOA, EPE no CANAL LISBOA	6.000,00 €	LISMARKETING, LDA

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
66/2018-ML	Aquisição de Serviços para o Upgrade do Centro de Comando de Energia	250.000,00	EFACEC ENERGIA, SA
67/2018-ML	Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede Telefónica do Metropolitano de Lisboa, EPE	119.916,85 €	VNP - Redes de Comunicação, Lda
69/2018-ML	Prestação de serviço de assessoria financeira no âmbito da elaboração do caderno de encargos para locação operacional de material circulante / CBTC, para o Metropolitano de Lisboa, EPE	70.000,00 €	OPTIMAL INVESTMENTS
70/2018-ML	Consultoria técnica nas áreas de arqueologia e do património classificado para apoio ao projeto de expansão do Metropolitano de Lisboa EPE	50.400,00 €	Fernando Campos de Sousa Real
71/2018-ML	Aquisição de um estudo de justificação técnica das opções de Expansão do Metropolitano de Lisboa EPE	15.000,00 €	TRENMO Engenharia SA
72/2018-ML	Prestação de serviços para desenvolvimento e construção de um modelo de avaliação de propostas à luz do CCP, no âmbito do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa, EPE	15.000,00 €	BANA Consulting, Lda
73/2018-ML	Prestação de Serviço de Consultoria Técnico-Económica ao Metropolitano de Lisboa, EPE	66.000,00 €	SENER-ENGIVIA, SA
77/2018-ML	Manutenção e Assistência do Bailéu do Edifício da Barbosa Du Bocage do Metropolitano de Lisboa, EPE	1.192,56 €	Pentagonal, Lda

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
78/2018-ML	Fornecimento e Instalação de Upgrade das Comunicações do Comando de Energia de Par Telefónico para Cabo de Fibra Ótica e da Telemetria das Subestações, da Rede para o Metropolitano de Lisboa, EPE	948.810,00 €	EFACEC ENGENHARIA
79/2018-ML	Aquisição de Serviços de limpeza das Instalações Técnicas, Oficinas e do Material Circulante do Metropolitano de Lisboa, EPE	309.005,56 €	LIMPERSADO, SA
80/2018-ML	Aquisição de serviços de limpeza das Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE	367.355,84 €	OPERANDUS, LDA
81/2018-ML	Fornecimento e instalação de terminais Contactless com adaptação das chapas frontais das MAVT'S e a aquisição de equipamentos de Spare para pagamento na rede do Metropolitano de Lisboa, EPE	161.395,00 €	INDRA SISTEMAS DE PORTUGAL
83/2018-ML	Disponibilização do tempo de espera dos próximos 3 comboios numa infraestrutura externa ao sistema de sinalização para o Metropolitano de Lisboa, EPE	143.106,00 €	Siemens Mobility
85/2018-ML	Empreitada de manutenção dos ventiladores estáticos das coberturas das oficinas do PMOIII do Metropolitano de Lisboa, EPE	32.916,00 €	COLT PORTUGAL, SA
86/2018-ML	Aquisição de Serviços de limpeza dos edifícios, instalações técnicas e oficiais de material circulante do Metropolitano de Lisboa, EPE	205.072,00 €	ISS FACILITY SERVICES
88/2018-ML	Prestação de serviços para dinamização das estações do Metropolitano de Lisboa EPE	24.860,00 €	Associação Cultural GERADOR

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
89/2018-ML	Aquisição de Serviços de Inclusão de funcionalidades de registo de trabalho e funções de comunicação no sistema PLAGO do Metropolitano de Lisboa, EPE	397.193,19 €	SISCOG, LINK, ACE
90/2018-ML	Produção e Fornecimento de azulejos artísticos destinados à estação de Arroios do Metropolitano de Lisboa, EPE	239.076,40 €	Viúva Lamego, Lda
96/2018-ML	Aquisição de serviços de consultoria jurídica de apoio para definição de estratégias no âmbito do projeto de aproveitamento urbanístico e imobiliário do PMOI, do Metropolitano de Lisboa EPE	37.500,00 €	Sofia Galvão, Hugo Nunes, Sociedade de Advogados RL
104/2018-ML	Aquisição de rolos de bilhetes Viva Viagem sem Contacto para o Metropolitano de Lisboa, EPE (2º Semestre)	411.786,69 €	OTLIS, ACE
105/2018-ML	locação de equipamentos de impressão / multifunção e a aquisição de serviços da respetiva manutenção / suporte técnico	127.200,00 €	CANON PORTUGAL, SA
108/2018-ML	serviços de vigilância, guardaria e portaria nos Parques de Material e Oficinas (PMOI, PMOII e PMOIII) e Edifícios Administrativos, do Metropolitano de Lisboa, EPE - (Jul a Dez de 2018)	575.342,94 €	2045 Empresa Segurança
109/2018-ML	aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as estações das linhas verde e vermelha, do metropolitano de lisboa, epe - (jul. a dez. 2018)	673.521,18 €	Securitas, SA
110/2018-ML	Aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as estações das linhas azul e amarela, do metropolitano de lisboa, epe - (jul. A dez. 2018)	738.785,70 €	2045 Empresa Segurança

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
112/2018-ML	Aquisição de hardware e respetivos serviços de instalação e manutenção para o Metropolitano de Lisboa EPE	54.247,33 €	CESCE SOLUÇÕES INFORMÁTICAS
115/2018-ML	Aquisição de Serviços de Recolha e Tratamento de Valores e de Fundos de Trocos para o Metropolitano de Lisboa, EPE	273.981,63 €	GRUPO 8, SA
116/2018-ML	Aquisição serviços de limpeza Estações das Linhas Verde e Vermelha do Metropolitano de Lisboa, EPE	275.516,88 €	OPERANDUS, LDA

Concursos Públicos Internacionais

Tabela 29 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
09/2018-ML	Aquisição de serviços de telecomunicações móveis	28.912,90 €	MEO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A
18/2018-ML	Aquisição de Serviços de limpeza das Estações da linha Azul e Amarela do Metropolitano de Lisboa, EPE	1.105.351,26 €	OPERANDUS, LDA
26/2018-ML	Aquisição de 500 Toneladas de Carril de Rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	406.000,00 €	Arcelormittal
57/2018-ML	RODA Ø 860 EM AÇO R9T UIC812. "Aquisição de 1000(mil) rodas standard para material circulante ML 90, ML 95, ML 97 e ML 99 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	665.000,00 €	Bonatrans Group A.S.



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
63/2018-ML	Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	1.111.867,74 €	Villas Boas ACP
87/2018-ML	Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	429.997,50 €	Transportes Rodrigues Lourenço – TRL
94/2018-ML	Aquisição de serviços de soldadura aluminotérmica de carril na via férrea do Metropolitano de Lisboa, E.P.E	422.761,50 €	PORSOLRAIL, LDA
95/2018-ML	Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. para o período Agosto 2018-Março 2020	15.580.016,81 €	ENDESA ENERGIA, SA
103/2018-ML	Prestação De Serviços Para A Renovação Do Sistema De Supervisão De Instalações Técnicas Do Metropolitano De Lisboa, E.P.E	1.200.000,02 €	EFACEC, Engenharia e sistemas SA/ EFACEC Energia - Máquinas e Equipamentos Elétricos, SA

- c) *Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

ENDESA ENERGIA, S.A	9.666.757
2045 EMPRESA DE SEGURANÇA, SA	3.440.322
SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA	1.786.450
LIMPERSADO- LIMPEZA, MÁQUINAS	1.661.314
GRUPO 8- VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1.085.373

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação²⁹:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METRO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Em 2018, e fruto da crise económica, continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira da empresa, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos. Esta estratégia veio a dar frutos, tendo a empresa melhorado significativamente o seu desempenho económico.

Em termos ambientais o ano de 2018 foi um ano em que se mantiveram as preocupações a nível ambiental, em que através do sistema de gestão ambiental, certificado pela norma NP EN ISO 14001, implementaram-se um conjunto de medidas com vista à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da atividade da empresa.

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2018, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

²⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METRO monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Também o sistema de gestão da qualidade implica a fixação de objetivos e metas anuais, a sua monitorização permanente e o acompanhamento dos projetos definidos com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METRO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica. Implementou-se, assim, um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos com o desenvolvimento desta estratégia, tendo o METRO vindo a melhorar o seu desempenho económico e financeiro.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na melhoria da eficiência energética e da eficiência ambiental, menos número de emissões de gases com efeito de estufa por passageiro.km transportado e no aumento da percentagem de resíduos enviados para valorização.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2018.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.



O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METRO, quer às obrigações destes para com o METRO, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Complementarmente, o ano de 2018 foi de consolidação do compromisso com as partes interessadas, reforçando junto dos colaboradores as medidas de apoio para conciliação com a vida familiar e a proteção da parentalidade e reforçando junto da comunidade o contributo para causas solidárias no meio envolvente à rede Metro.

Integrando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social na estratégia de negócio, o Metropolitano de Lisboa valorizou a dimensão assumida na Carta de Responsabilidade Social desenvolvendo e apoiando várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco.

Ao longo do exercício de 2018, destacaram-se as seguintes iniciativas:

- Realização no âmbito da parceria com o CEEP – Centro Europeu de Empresas de Serviços de Interesse Geral, Grupo Assuntos Sociais, do Seminário "Responsabilidade Social das Empresas em Portugal: Perspetivas e Desafios".
- Intervenções em parceria com várias instituições para apoio a causas solidárias no meio envolvente à rede Metro, nomeadamente:
 - Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
 - Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa, na recolha de alimentos, na cedência de equipamentos de cozinha e na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo, assinalando ainda o Dia Internacional do Voluntariado.
 - Entrega de equipamento informático – monitores à ENTRAJUDA-Banco de Bens Doados, IPSS com um projeto na área da solidariedade social, ajudando instituições de solidariedade a melhorarem a sua gestão e organização, para que possam combater, com maior eficácia, a pobreza, nomeadamente, fazendo chegar às instituições que apoia produtos não alimentares doados por empresas e particulares.
 - Melhoramento das condições de habitabilidade da Obra do Ardina, instituição vocacionada para a reinserção social de crianças e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco sócio-familiar e psicológico.
 - Apoio à Associação Portuguesa do Cidadão com Deficiência Mental – Centro Atividades Ocupacionais (APPACDM-CAO) da Ajuda no desenvolvimento da sua missão de inclusão, diversidade e desenvolvimento humano.
 - Corrida por Bens, ações interna de angariação de artigos para entrega a instituições de interesse público (Associação Citador de Sonhos, em março, Obra do Ardina, em junho, e Associação A PAR – Aprender em Parceria, em novembro), em troca de dorsais para as corridas promovidas pelo Maratona Clube de Portugal.

- Melhoria das instalações da Casa das Cores, Centro de Acolhimento Temporário para crianças em perigo, cuja proteção passa, num determinado momento das suas vidas, pela institucionalização.
- Projeto REDE – Liderado pelo Metropolitano junto de outros operadores visando ajudar a Renascer e a Erguer as áreas afetadas, através da Dedicção e do Envolvimento das Comunidades, que vivenciaram a experiência dramática dos incêndios florestais que assolaram o País no ano de 2017, nomeadamente na ajuda aos produtores de mel do concelho de Oliveira do hospital.
- Campanha de colheita de sangue em parceria com o IPST, com deslocação da unidade móvel às instalações do ML.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Conforme referido no ponto 3, alínea a) do presente capítulo foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METRO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

- c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*

Assente na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas, O METROPOLITANO DE LISBOA elaborou o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 (PAIMH).

Este plano reflete o compromisso do METROPOLITANO em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o número 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

Com a implementação das ações que constituem o PAIMH, o METROPOLITANO pretende integrar de forma transversal a prática da IGEN e contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

No âmbito da IGEN, o CA considerou fundamental a renovação do acordo de adesão ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso””, assumindo assim os compromissos definidos de melhoria que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos no Acordo de Adesão mediante a sua assinatura em dezembro de 2018

- d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;*

No âmbito do princípio da igualdade de género o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego).

Para além dessas medidas ou/e práticas, referem-se as seguintes medidas concretas:

- Elaboração e divulgação do “Código de Boa Conduta para a prevenção e combate de situações de assédio no trabalho”, como referência para o dia-a-dia das empresas do Grupo ML no combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurarem assédio no local de trabalho e, em simultâneo, na prevenção deste tipo de fenómenos através do empenho e concertação de todas as partes e promoção de um ambiente de trabalho saudável, que eleve a dignidade das pessoas e da organização.
- No âmbito da adesão à Declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos, o Metropolitano de Lisboa partilhou, sob coordenação da UITP, boas práticas em matéria de igualdade entre géneros na plataforma Women in Transport-EU Platform for Change (https://ec.europa.eu/transport/themes/social/women-transport-eu-platform-change_pt). Esta plataforma tem como objetivo a partilha e a troca de boas práticas de Organizações comprometidas com a melhoria do emprego feminino nos transportes, para melhorar o equilíbrio entre géneros.
- Organização de um Encontro de Quadros dedicado à Igualde de Género, com apresentação da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual e do estudo comparativo das Desigualdades de Género em Portugal com os restantes países da UE.

- Desenvolvimento de “Formação em Língua Gestual para a Direção de Capital Humano”, como reforço da inclusão e participação de duas colaboradoras surdas, que culminou, no âmbito da semana de Combate à Desigualdade e Irradicação da Pobreza, na peça de teatro “Mãos que Falam”, levada à cena em parceria com o Centro Cultural e Desportivo de Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa (CCDTML), como forma para promover a inclusão de todos os colaboradores e de todas as colaboradoras.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2018 foi de continuidade do esforço de investimento valorização do conhecimento e do capital humano, conferindo um valor estratégico acrescido à melhoria das qualificações e competências dos trabalhadores. Este esforço visou um melhor alinhamento da formação com a estratégia do negócio e refletiu-se no aumento das horas de formação (+9%) e no reforço dos meios financeiros afetos à formação com um incremento nos gastos com formação de 113% relativamente ao ano anterior.

No âmbito da Responsabilidade Social, a Empresa alargou o Projeto BuildUp a todas as áreas corporativas como forma de desenvolver e dinamizar de forma transversal e integrada a política de Responsabilidade Social. Este projeto com uma metodologia de team building pretendeu desenvolver as equipas em competências como a organização do trabalho a gestão do tempo, a comunicação e a liderança ao mesmo tempo que ajuda instituições carenciadas situadas na proximidade da rede Metro.

Para além deste projeto a Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

São exemplos destes benefícios, o serviço de refeitório e cafetaria e o serviço de medicina curativa gratuita, aos trabalhadores, contemplando a administração da vacina da gripe e do tétano, bem como rastreios de prevenção de doenças crónicas. A par, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o

governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de meio milhão de clientes por dia, o METRO assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METRO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Tabela 30 - Indicadores comerciais

Passageiros		2018	2017	2016	Var. 2018/17	
					Abs.	%
Títulos ocasionais	10 ³	45 077	43 582	41 809	1 495	3,43
Bilhete Viagem Carris Metro	10 ³	22 178	21 843	20 867	336	1,54
Zapping	10 ³	15 746	14 633	14 256	1 113	7,61
Outros títulos ocasionais	10 ³	7 154	7 107	6 687	46	0,65
Passes	10 ³	107 907	103 238	98 197	4 669	4,52
Navegante urbano	10 ³	47 148	45 836	43 538	1 312	2,86
Navegante rede	10 ³	10 536	9 418	8 296	1 118	11,87
Intermodais	10 ³	22 159	20 246	17 088	1 913	9,45
Combinados	10 ³	28 064	27 738	29 275	326	1,18
Total com títulos pagos	10 ³	152 984	146 820	140 007	6 164	4,20
Transporte gratuito e fraude	10 ³	16 166	14 670	13 184	1 496	10,20
Total transportados	10 ³	169 150	161 490	153 191	7 660	4,74
Percurso médio por passageiro	km	4,867	4,816	4,799	0	1,06
Passageiro x km transportados	10 ³	823 308	777 684	735 161	45 624	5,87

Nota: Devido ao processo de migração de equipamentos de fiscalização que se encontrou em curso no ano de 2017, os dados referentes à fraude de fevereiro a dezembro, desse ano, foram estimados com base na fraude detetada no período homólogo de 2016

Este comportamento da procura, foi influenciado por diversos acontecimentos de ordem interna e externa ao ML, dos quais destacamos:

- No festival Rock in Rio de 2018, o ML prolongou o seu horário de funcionamento em todas as linhas, até às 03:00 horas;
- Na noite de Stº António, festa da cidade de Lisboa, a rede do Metro esteve aberta ininterruptamente toda a noite;
- Na noite de passagem de ano, algumas estações do ML funcionaram toda a noite;
- A extensão do desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior, a partir do mês de setembro de 2018;
- O permanente aumento da mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa.

Este último item, crescimento da mobilidade na AML, poderá ser justificado, em grande medida, pelos seguintes fatores:

- Redução da taxa de desemprego, que se cifrou em 7,0%, menos 1,9 p.p., face a 2017¹;
- Aumento do turismo, quer na AML, quer na cidade de Lisboa, traduzido pelo acréscimo de +9,0% de passageiros desembarcados no Aeroporto de Lisboa¹ no decorrer do ano de 2018.

A conjugação dos diversos elementos atrás descritos, contribuiu para a entrada de novos passageiros no sistema, sendo que o impacto na procura se traduziu num acréscimo de +4,7% no total de passageiros transportados, ou seja, o Metro transportou cerca de 8 milhões de passageiros a mais, quando comparado com o ano de 2017.

Tabela 31 – Receitas de Títulos de Transporte

Receitas de títulos de transporte (sem IVA)		2018	2017	2016	Var. 2018/17	
					Abs.	%
Títulos ocasionais	10³€	55 651	53 178	48 470	2 473	4,7
Bilhete Viagem Carris Metro	10 ³ €	27 622	27 198	24 785	425	1,6
Zapping	10 ³ €	20 558	18 990	17 529	1 568	8,3
Outros títulos ocasionais *	10 ³ €	7 471	6 990	6 155	481	6,9
Passes	10³€	47 977	45 664	44 224	2 313	5,1
Navegante urbano	10 ³ €	21 748	21 101	21 203	646	3,1
Navegante rede	10 ³ €	5 589	4 979	4 469	611	12,3
Intermodais	10 ³ €	10 220	9 467	8 199	754	8,0
Combinados	10 ³ €	10 420	10 117	10 353	303	3,0
Total das receitas	10³€	103 629	98 842	92 693	4 786	4,8
Comparticipações 4-18 / sub23 / social + ^{a)}	10 ³ €	3 160	2 408	2 116	752	31,2
Total das receitas com participação	10³€	106 789	101 250	94 809	5 539	5,5

a) As participações do Passe Social + referentes aos meses novembro e dezembro de 2018, são estimadas.

¹ Fonte: INE

Relativamente à receita tarifária de 2018, fruto do aumento da procura, verificou-se um acréscimo de +4,8% face a 2017, sendo este mais expressivo ao nível dos passes (+5,1%).

Para este crescimento contribuíram os seguintes factores:

- Aumentos tarifários, em janeiro de 2018, de 1,4% nos títulos Intermodais e 2,0% nos restantes títulos;
- O acréscimo das quantidades de títulos vendidos devido a novos clientes no sistema.

Nos últimos anos, a receita dos Títulos Ocasionais tem vindo a apresentar acréscimos superiores aos verificados nos Passes. Em 2018, esta tendência deixou de se verificar, uma vez que, os títulos Ocasionais cresceram +4,7%, enquanto que a receita dos Passes aumentou +5,1%. O aumento mais significativo da procura referente a passes, justifica esta inversão da tendência que vinha sendo observada.

O METROPOLITANO DE LISBOA viu, também, consolidada a sua atividade em 2018, através da concretização de projetos de extrema importância para a empresa que, por vicissitudes várias, aguardavam oportunidade de implementação. No âmbito da Receita e Procura pretende-se, num futuro próximo a angariação de receita não tarifária em que deverão ser rentabilizados os meios afetos à empresa, tais como:

- a) Inserções publicitárias (Sítios, MAVT's, mapas/diagramas de rede, pack Living Lisbon...);
- b) Filmagens em estações, comboios, entre outras instalações (sessão fotográfica anúncio Yves Saint Laurent)
- c) Aluguer de espaços para eventos (estações)- (Concerto David Carreira)
- d) Desenvolvimento de eventos; (Jantar BP)
- e) Gerir as linhas de Merchandising.

Quanto à gestão de contratos de receita não tarifária pretende-se otimizar as relações com a PubliMETRO/MOP bem como outras alternativas que traduzam algumas mais valias financeiras para a empresa, como aluguer de espaços para eventos, vendas de publicações de edição METRO, atividades museológicas, entre outras.

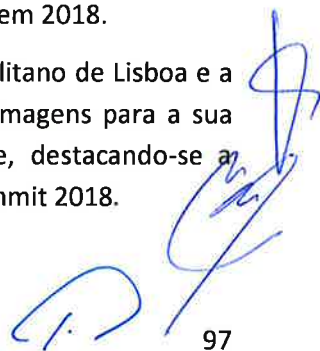
A receita não tarifária apurada em 2018, fruto dos negócios geridos pela área comercial, incluindo contratos permanentes, totalizou cerca de 7,5 milhões de euros.

O valor anterior, repartido por negócios, representa por um lado cerca de 3,6 milhões de euros de rentabilização do património, frota/estações e das subconcessões dos espaços comerciais e dos meios publicitários, e por outro, 3,9 milhões de euros de receitas obtidas com a venda de cartões, serviços associados e comissões de venda.

As subconcessões dos espaços comerciais (Metrocom) e dos meios publicitários (MOP) geraram em 2018, em conjunto, mais de 3,1 milhões de euros.

As receitas provenientes do aluguer de espaços, seja o Auditório do Alto dos Moinhos sejam temporários, as de merchadising e também da disponibilização às operadoras de telecomunicações de sinal telemóvel na rede metro e também o aluguer de fibra ótica com a GoWi-Fi, empresa que garante presentemente o sinal Wi-Fi nos cais das estações, atingiram em conjunto um valor próximo dos 442 mil euros em 2018.

Com impacto menos significativo nas receitas mas beneficiando a imagem do Metropolitano de Lisboa e a dinamização das suas estações, manteve-se o esforço na angariação de eventos e filmagens para a sua infraestrutura, bem como no apoio logístico para os principais eventos da cidade, destacando-se a participação nos eventos Festival da Eurovisão, Santos Populares, Rock in Rio e Web Summit 2018.



Em 2018 destacam-se a realização de sessão fotográfica para a Yves Saint Laurent e o concerto de David Carreira, ambas realizadas na estação do Metro do Cais do Sodré e ainda o habitual Serviço Especial contratado pelo Maratona Clube de Portugal.

Do ponto de vista organizacional, 2018 caracterizou-se pela implementação de um conjunto de medidas, visando a sustentabilidade dos modelos de suporte à gestão comercial, a saber:

- Certificação do software de emissão de recibos com inserção de NIF e nome do cliente;
- Disponibilização de meio de pagamento digital (referencias multibanco) para pagamento de coimas pelos clientes autuados;
- Continuação da disponibilização de plataformas de acesso às carruagens do ML nas 38 estações dotadas de infraestrutura de acesso a clientes com mobilidade reduzida, visando, através da inclusão, a acessibilidade global ao serviço de transporte prestado pela Empresa;
- Refrescamento da estação Restauradores;
- Recuperação do acesso ao Parque de estacionamento da estação Sete Rios;
- Entradas das estações – Pilar de entrada+Painel A0 de superfície (projeto);
- Material circulante – Espaço multiuso (projeto);
- Material circulante – Novo sistema pictográfico (projeto);
- Início do processo de adaptação das atuais máquinas automáticas de venda de títulos para tecnologia contacless;
- POSEUR – Exposição em Bx-Ch e em Bruxelas (Parlamento Europeu) - Design, produção e implementação;
- Transporlis – APP – Design e supervisão da implementação;
- Videovigilância: Comunicação com base na nova lei – Estações, Material circulante e instalações de apoio;
- Levantamento fotográfico de todas as estações;
- Projeto REDE (Responsabilidade social) - Desenvolvimento da sub-marca e da campanha de comunicação interna (Projeto premiado pela OCI);
- Estações interface – Construção de uma nova sub-rede de comunicação – DEL's (Diagramas específicos da linha) sectoriais;
- Comemoração do 70º aniversário: diversas e diversificadas ações;
- Rossio: reforço do sistema de sinalética (encaminhamento para a estação Rossio CP);
- Novo fardamento ML – Design das peças;
- Digital:
 - Lançamento do website ML, com novo layout e novas funcionalidades;
 - Lançamento do website do clube Metrox;
- Estratégia:
 - Plano Estratégico de Marketing e Comunicação – 2019/2020;
 - Plano de Marketing e Comunicação – 2019/2020;

- Conhecer o cliente – realização dos Estudos de Perfil e de Satisfação.
- Comunicação:
 - Campanhas “Lembre-se, o metro é de todos”; “Somos a sua companhia”; “Segurança metro-a-metro” (em colaboração com a PSP);
 - Parcerias
 - Dinamização das estações/ações de ativação de marca
- Estações:
 - Continuação do processo de disponibilização de instalações sanitárias aos clientes;
- Receitas Extraordinárias:
 - Grandes eventos: Web Summit; Santos Populares; Festival da Eurovisão;
 - Lançamento do sistema de pagamento voucher (evento web summit).

Sendo que o METRO tem por obrigação prestar um bom serviço ao cliente, há que desenvolver nesta área um conjunto de ações visando o aumento dos níveis de satisfação dos clientes, nomeadamente através:

- a) Da afetação, sempre que possível, de agentes ML a todas as estações e organização da rede de vendas de modo a garantir um maior atendimento e apoio nas estações;
- b) Uma maior qualidade das infraestruturas afetas à operação;
- c) De uma melhor informação, garantindo que se encontra atualizada e nas condições físicas adequadas na rede da empresa;
- d) da evidência da informação nas redes relativa aos títulos de transporte existentes e utilização dos modos.

Outros aspetos também de elevada importância a não descurar, no âmbito dos recursos humanos e instalações, serão:

- a) Continuação de programas de formação dos Operadores Comerciais, Agentes de Tráfego e Fiscais afetos à rede METRO;
- b) Garantir a renovação/redefinição do fardamento das várias equipas de atendimento ao público na empresa.

Em 2018 foram feitos planos de oferta especiais, nomeadamente prolongando o período de funcionamento, para acomodar os picos de procura originados pelo Festival da Eurovisão, pela Noite de Santo António, pelo Rock in Rio, pelo Websummit e pela Noite de Ano Novo.

O aumento de oferta em 2018 teve condicionado pela indisponibilidade de material circulante devido a imobilização para manutenção programada. Com o aumento da taxa de disponibilidade da frota no último trimestre do ano foi possível aumentar a oferta, designadamente na hora de ponta da manhã das linhas Azul e Amarela, acompanhando assim o aumento da procura verificado ao longo de 2018. A taxa de realização de circulações de comboio planeadas foi de 98,31% em 2018, tendo aumentado 1,88 p.p. em relação a 2017 devido à maior disponibilidade de material circulante.

A área das Tecnologias de Informação assegurou em 2018 a implementação de alguns projetos cruciais que contribuíram para uma maior agilização dos processos de negócio.

Para além da atividade contínua e permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas em exploração no Metro, ao longo de 2018, foram desenvolvidas melhorias / benefícios em três vertentes




específicas: implementação de projetos, implementação de melhorias funcionais e estudo/análise para a implementação de novos projetos.

No que se refere à implementação de projetos, salientam-se os seguintes:

- Implementação de um sistema de suporte à contratação no sistema SAP com integração com o módulo de gestão documental para procedimentos com tramitação associada.
- Implementação de módulo de faturação no sistema SAP (SD) no SAP para o Metropolitano de Lisboa.
- Implementação no SAP dos módulos financeiros, compras e de gestão documental (DMS) para a Ferconsult.
- Desenvolvimento e Implementação de novo Site Institucional.
- Evolução da plataforma de Armazenamento Centralizado (Storage).
- Renovação do Portal interno do ML (nova imagem).
- Desmaterialização de regularizações no sistema de assiduidade que possibilitou a regularização da assiduidade on line e implementação de um sistema de alertas para chefias.
- Renovação do posto de trabalho dos responsáveis 1ª linha e de 270 postos de trabalho.
- Desmaterialização das reuniões de CA para a Ferconsult através da Implementação de ferramentas que permitiram a automatização da preparação da agenda das reuniões CA, o suporte digital às reuniões de CA e a implementação de assinatura digital nas deliberações do CA.

A implementação de melhorias funcionais foi realizada em diversos sistemas, destacando-se implementação de melhorias no processo de contabilização das coimas e interação com a SIBS na geração de referências multibanco; implementação no sistema de gestão documental da empresa de uma aplicação que permite controlar o ciclo de vida dos documentos institucionais; implementação de melhorias no sistema de Compliance; implementação de melhorias em vários módulos SAP, nomeadamente ocorrências, viaturas e credenciais.

No âmbito da vertente de estudo/análise para a implementação de projetos futuros salienta-se o estudo e a elaboração de especificações funcionais para a implementação em 2019 de novos projetos, nomeadamente: Evolução da Plataforma de E-Mail (BackOffice); evolução da plataforma de Backups, evolução de SAP BW para a nova Plataforma SAP BW 4/HANA, upgrade do sistema de Bilhética, disponibilização do tempo de espera dos próximos 3 comboios, renovação do posto de trabalho, implementação de faturação eletrónica e implementação de plataforma de formação e desempenho.



X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas³⁰ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação³¹ deverá ser incluída:*

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciará o relatório de gestão integrado referente a 2018.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

³⁰ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

³¹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Tabela 32 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2018

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Pág.	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2018	✓		✓		3	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).	✓		✓		4	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	✓		✓		8	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		9	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		9	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.	✓		✓		9	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		9	
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		10	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		10	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		10	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...).	✓		✓		11	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		11	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		13	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.	✓		✓		13	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Modelo de Governo							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		13	
B. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		14	N.A.
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		14	N.A.
C. Administração e supervisão							

1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		14	
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		14	
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...).	✓		✓		15	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		15	
5.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		19	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		20	
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.	✓		✓		20	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		27	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		27	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		28	
c)	Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		28	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		28	N.A.

D. Fiscalização

1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		28	
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		29	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓		✓		29	
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		34	
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		34	
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓		✓		34	
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓		✓		34	

a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		34	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		34	

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		35	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	✓		✓		35	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo (...).	✓		✓		35	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓		✓		36	

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	✓		✓		36	
----	--	---	--	---	--	----	--

G. Auditor Externo (caso aplicável)

1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		36	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo (...).	✓		✓		37	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...)	✓		✓		37	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...)	✓		✓		37	

VI. Organização Interna**A. Estatutos e comunicações**

1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	✓		✓		38	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade	✓		✓		38	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		39	

B. Controlo interno e gestão de Riscos

1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos	✓		✓		40	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓		40	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓		✓		41	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	✓		✓		41	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓		✓		41	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		42	

7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓		44	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		44	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	✓		✓		46	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos (...)	✓		✓		65	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros) (...)	✓		✓		67	
D. Deveres especiais de informação							
1.	Identificação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓		✓		68	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	✓		✓		68	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		68	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓		✓		68	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓		✓		68	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		68	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓		✓		68	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓		✓		69	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º RJSPE):	✓		✓		69	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		70	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		70	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		70	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		70	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	✓		✓		70	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓		✓		70	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓		✓		70	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a	✓		✓		71	N.A.

	melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A Entidade deve apresentar evidência do seguinte:					
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓		✓		71 N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓		✓		71 N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓		✓		72 N.A.
VII. Remunerações						
A. Competência para a determinação						
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	✓		✓		72
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓		✓		72
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓		✓		73
B. Comissão de fixação de remunerações						
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓		✓		73 N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações						
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓		✓		73
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.	✓		✓		75
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓		✓		75
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓		✓		75
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓		✓		75
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓		✓		76
D. Divulgação das remunerações						
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		76
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓		✓		77 N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓		✓		77 N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓		✓		77 N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		77
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		78 N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras						
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		78
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		80

a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		80	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		82	
c)	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% do dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓		✓		89	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓		89	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓		89	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		90	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		90	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		92	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓		✓		93	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro	✓		✓		93	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide nº 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓		94	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	✓		✓		94	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		101	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		101	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓		107	N.A.
2.	Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓		108	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

2. *Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. tem implementadas as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Relativamente a recomendações provenientes de auditorias por parte do Tribunal de Contas, cumpre informar que nos últimos quatro anos (2015-2018), não foi realizada nenhuma auditoria pelo Tribunal de Contas ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:



Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Eng.ª. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Lisboa, 27 de junho de 2019

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2018 (vide artigo 66.º-B do CSC)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O Metropolitano de Lisboa, enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, assume o seu compromisso para com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 3 (três) dos ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

- **ODS 5 – Igualdade de Género:** Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- **ODS 13 – Ação Climática:** Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.

ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS	ODS do ML
• Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 • Subscrição da “Declaração sobre Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens no Seto dos Transportes Públicos” • Assinatura de adesão ao “Fórum de Empresas para a igualdade de género – o nosso compromisso”	
• Expansão da rede do Metro entre o Rato e o Cais do Sodré (em curso)	
• Plano de racionalização de energia para o PMO III (em curso); • Transição de tecnologia dos sistemas de iluminação atuais para soluções energeticamente mais eficientes (em curso) • Projetos “Redução de 25% no consumo de papel” e “Eliminação do uso de plástico descartável em Refeitório e Bares do ML” (aplicação da RCM 141/2018)	

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS:

- Educação de Qualidade (ODS4);
- Igualdade de género (ODS5);
- Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9);
- Reduzir as Desigualdades (ODS10);
- Ação Climática (ODS13) e
- Proteger a Vida Marinha (ODS14).

Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Gestão do Risco

No final de 2018 foi elaborada a 5ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC)³² do Metropolitano de Lisboa, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009.

No PPRIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

A metodologia seguida para a identificação dos riscos elencados no PPRIC (que englobam a corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos) é a recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) no “*Fraud Risk Manual*”, adaptada à realidade do Metropolitano de Lisboa.

No ano de 2018 foi elaborado e devidamente publicitado o Relatório de Execução do PPRIC referente ao ano de 2017.³³

³² Disponível no site da Empresa em https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/MetropolitanodeLisboa_PPRIC2018.pdf.

³³ Disponível no site da Empresa em https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Relat_PPRIC2017.pdf.

Incluindo os riscos relacionados com corrupção e infrações conexas, identificados no PPRCIC e referidos *supra*, elencaram-se no Plano de Anual de Auditoria para 2018 os processos que apresentavam um risco elevado, nomeadamente os seguintes:

1. Segurança de Pessoas, Infraestruturas, Sistemas e outros Ativos (ameaça terrorista, sinistralidade, intrusão e acessos indevidos à rede e infraestruturas, apropriação indevida de ativos), com particular destaque para a segurança dos sistemas de informação (cibersegurança);
2. Manutenção de Infraestruturas e de material circulante (disponibilidade e fiabilidade);
3. Comercial (relação com o Cliente, receita e sistema de bilhética);
4. Operação (cumprimento de planos de transporte, fiabilidade, pontualidade do transporte e articulação intermodal);
5. Económico-Financeiros (disponibilidade de recursos, controlo de custos e fiabilidade da informação);
6. Compras (aquisições de bens/serviços, gestão de stocks e armazéns, gestão da relação com fornecedores e prestadores de serviços);
7. Empreendimentos (derrapagem de custos e prazos);
8. Recursos humanos (processamento salarial, absentismo, formação, perda de conhecimento);
9. Ambientais e fenómenos naturais ou imprevisíveis (planos de contingência);
10. Gestão, corrupção e fraude (transversal);
11. *Compliance* (transversal).

Para cada risco indicado existem controlos e medidas de mitigação para baixar o mesmo para um nível aceitável. Elencam-se de seguida as principais medidas de tratamento dos riscos *supra* identificados:

#	Controlos e medidas de mitigação
1	- Existência de um Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa e de Planos de Emergência. - Realização de simulacros. - Segurança da informação garantida com a redundância de <i>Datacenter</i> e procedimentos específicos de atuação em caso de evento catastrófico. - Restrições no acesso à informação existente em ferramentas informáticas, sendo a mesma protegida por login/password e acessível apenas a Trabalhadores de acordo com o seu perfil. - Constituição de uma Comissão de Inquérito a Acidente ou Incidente Grave, com funcionamento permanente.
2	- Planos de manutenção do material circulante e da infraestrutura e manutenção corretiva. - Existência de procedimentos definidos para a comunicação e resolução de anomalias no funcionamento de infraestruturas e equipamentos e de avarias do material circulante em exploração.
3	- Existência da Carta do Cliente, afixada nas estações e nas carruagens, com a identificação da Declaração de Compromisso da Organização e dos Deveres do Cliente. - Guarnecimento de estações, sempre que possível, com os Colaboradores ao serviço do Metropolitano de Lisboa. - Existência de pontos de ajuda instalados junto aos canais de acesso e nas MAVT (Máquinas Automáticas de Venda de Títulos). - Existência de avisos sonoros e visuais nas estações, de forma a assegurar, de forma útil e atempada, informação aos Clientes em situação de anomalia ou de perturbação da circulação. - Existência de <i>site</i>, Centro de Atendimento telefónico ao Cliente, redes sociais e <i>apps</i>, com informação ao Cliente e institucional. Destaca-se a informação <i>online</i> de circulação em tempo real. - Campanhas de sensibilização anti-fraude de passageiros. - Valores comunicados de vendas de títulos são confrontados com os valores registados no sistema de venda. As diferenças são objeto de análise sistemática.
4	- Monitorização dos Planos de Operação e seu ajustamento sempre que se verificam desvios. - Coordenação entre a operação e a manutenção para garantir a oferta de transporte.

#	Controlos e medidas de mitigação
	• Existência de Maquinistas em reserva para colmatar ausências e situações imprevistas. • Lançamento de concurso para aquisição de Material Circulante e de sistema de controlo automático dos comboios. • Campanhas para dinamizar a utilização do Metro em detrimento do automóvel.
5	• Plano de Atividade e Orçamento aprovado pela UTAM, sendo elaborados relatórios trimestrais da sua execução. • Controlo periódico da execução orçamental face ao previsto. • Análise sistemática das necessidades de financiamento da Organização, de acordo com o plano de tesouraria. • Obrigação de cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado. • O Relatório de Gestão e/ou as Contas / Demonstrações Financeiras da Organização são anualmente certificadas por uma sociedade de Revisor Oficial de Contas, auditadas por uma Empresa de Auditoria Externa e objeto de Parecer por parte do seu Conselho Fiscal.
6	• Cumprimento da legislação e do normativo interno relacionados com a contratação pública. • Elaboração de Plano anual de aquisições e controlo da sua execução. • Promoção de concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de bens, serviços e empreitadas e obras públicas com elevado grau de tecnicidade, sendo efetuadas exigências económico-financeiras e técnicas para garantir que as Empresas a consultar têm condições para executar o contrato. • Utilização de aplicação web para aquisições de baixo valor. • Consulta, no mínimo e sempre que possível, de 3 entidades, mesmo não sendo legalmente obrigatório. • Utilização de uma plataforma interna de gestão da contratação para registo, gestão e acompanhamento dos procedimentos pré-contratuais. • Existência da figura do Gestor do Contrato que acompanha e garante a correta execução do contrato, tendo atribuições em matéria de validação de bens fornecidos, de serviços prestados e de execução de empreitadas e sua faturação, podendo, se for o caso, propor a aplicação de penalidades. • Articulação com a COTEC Portugal visando promover a concorrência no fornecimento de serviços e materiais (fornecedores alternativos). • Assegurar, na formação e na execução de contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu ou nacional.
7	• Procedimentos escritos e cumprimento do Código dos Contratos Públicos no que respeita à execução dos contratos. • Existência da figura do Gestor do Contrato que acompanha e garante a correta execução do contrato, tendo atribuições em matéria de validação de bens fornecidos, de serviços prestados e de execução de empreitadas e sua faturação, podendo, se for o caso, propor a aplicação de penalidades. • Lições aprendidas com Auditorias Internas realizadas.
8	• As remunerações estão previstas nos Acordos de Empresa e são processadas com base na informação que resulta do registo e controlo de assiduidade. • Lições aprendidas com a "Auditoria aos Recursos Humanos: Informação com impacto nos vencimentos, incluindo o processamento de todas as componentes que integram a remuneração dos Trabalhadores". • Monitorização do indicador de Absentismo. • Projeto de Desmaterialização do Teleponto. • Plano de formação baseado nas necessidades dos Trabalhadores e da Organização.
9	• Realização de simulacros de eventos catastróficos. • Realização de simulacro de emergência ambiental no PMO III com vista a testar os procedimentos de contenção de derrames de produtos químicos. • Infraestrutura resiliente aos impactos diretos das alterações climáticas, nomeadamente à subida do nível da água do mar. • Controlo sistemático dos consumos de eletricidade, gás natural e água.

#	Controlos e medidas de mitigação
10	- Existência do Código de Ética e de Conduta do Metropolitano de Lisboa. - Projeto de gestão e prevenção de conflito de interesses, destacando-se: - A subscrição voluntária de declarações de inexistência de conflito de interesses; - A indicação de eventuais riscos de fraude, de corrupção e de infrações conexas, incluindo os de infrações conexas, nas propostas submetidas ao Conselho de Administração e respetivas deliberações. - Vigilância atenta e ativa sobre os riscos de fraude, de corrupção e de conflitos de interesses nas auditorias realizadas pelo Gabinete de Auditoria Interna, sendo o seu Plano Anual de Auditoria elaborado tendo em conta, entre outros critérios, a avaliação do risco. - Existência do Canal de Ética (mecanismo de <i>whistleblowing</i>, que consiste num canal direto de comunicação de denúncias/suspeitas de fraudes e/ou conflitos de interesse com a garantia de confidencialidade do autor da denúncia). - Existência de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaboração de relatórios anuais de execução. - Frequência de formações/<i>workshops</i> relacionados com Risco, Fraude e Corrupção (ex: Promoção de ação de sensibilização da Autoridade da Concorrência sobre combate ao conluio na contratação pública). - Segregação de funções.
11	Existência de uma ferramenta de <i>Compliance</i> que informa acerca da existência de obrigações, produz alertas de aproximação de prazos e do seu eventual incumprimento e gera relatórios com o seu <i>status</i> de cumprimento.

O Gabinete de Auditoria Interna (GAI) do Metropolitano de Lisboa, composto por 5 técnicos superiores, tem funções de auditoria, de *compliance*, de risco e de consultoria e, a partir de 21.08.2018, iniciou a sua atividade na Empresa participada Ferconsult..

No ano de 2018, destaca-se a realização dos seguintes trabalhos de auditoria no Metropolitano de Lisboa:

- Auditoria aos fornecedores únicos no âmbito da manutenção;
- Auditoria aos fundos fixos de caixa;
- Auditoria aos sistemas de informação (segurança, intrusão e rede de dados – acesso pelo exterior), com recurso a *outsourcing*³⁴.

Foram ainda efetuadas ações de acompanhamento (*follow-up*) à implementação de recomendações de relatórios de auditoria aprovados pelo CA, nomeadamente: Auditoria aos saldos dos Clientes; Auditoria à perda de objeto na Carreira 754³⁵; Auditoria aos recursos humanos; Auditoria ao contrato celebrado com a Publimetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.; Auditoria aos fornecedores únicos no âmbito da manutenção; Auditoria aos fundos fixos de caixa.

Tendo em contas as ações de auditoria e de *follow-up* realizadas, foram alvo de análise de riscos à corrupção 12 Áreas da Empresa (75% do total).

Tabela 33 - Análise de riscos à corrupção

Código GRI	Descrição	Resultados / Observações	2017
205-1	Percentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção	Percentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise	75% 12

³⁴ Promovida pela DTI (Direção de Tecnologias de Informação).

³⁵ Auditoria realizada à Carris, mas que incluiu uma recomendação direcionada para o Metropolitano de Lisboa, respeitante aos procedimentos relacionados com os perdidos e achados.

Desempenho Ambiental

O Metropolitano de Lisboa assume-se como ator relevante para a descarbonização da economia e para a minimização dos impactes ambientais.

Nesse âmbito, e para além do esforço no sentido da transferência modal de meios de mobilidade mais poluentes para o ML, existe uma monitorização constante do desempenho ambiental da organização que implementou e certificou o Sistema de Gestão Ambiental pela NP EN ISO 14001 como referencial para o efeito.

Em 2018 mantiveram-se os esforços no sentido da implementação de soluções mais eficientes do ponto de vista energético, nomeadamente em termos dos sistemas de iluminação e de ventilação. No global verificou-se um aumento do consumo de energia mas por via do aumento da oferta decorrente da transferência modal.

Em termos de eficiência energética, passageiros.km transportados por unidade de energia, manteve-se a tendência crescente.

Para 2019, e também tendo em conta a RCM n.º 141/2018, será feito um esforço no sentido da redução do consumo de papel e da eliminação do uso de plástico descartável no refeitório e bares.

De igual forma manter-se-ão as ações de melhoria da eficiência energética por via da alteração tecnológica dos sistemas de iluminação e de ventilação e serão implementadas melhorias ao nível da eficiência hídrica.

As alterações climáticas provenientes do aumento global da temperatura já se começaram a fazer sentir, aumentando a frequências de fenómenos extremos, sejam eles de seca, de chuva torrencial ou de ciclones.

O Metropolitano de Lisboa possui uma estrutura resiliente para os impactos diretos destes fenómenos, ainda que haja uma preocupação permanente face aos riscos de inundação. No entanto, para além da influência direta, estes fenómenos podem vir a tornar mais escassos os recursos essenciais, quer na energia elétrica, quer ao nível da água, implicando uma gestão cada vez mais eficiente dos recursos naturais.

Também ao nível dos materiais utilizados, a preocupação com a sua redução e o aumento de materiais recicláveis tornou-se um imperativo. Desta forma a alteração do uso de garrafas de plástico por vidro ou a redução do consumo de papel passaram a ser obrigações do ML.

Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)

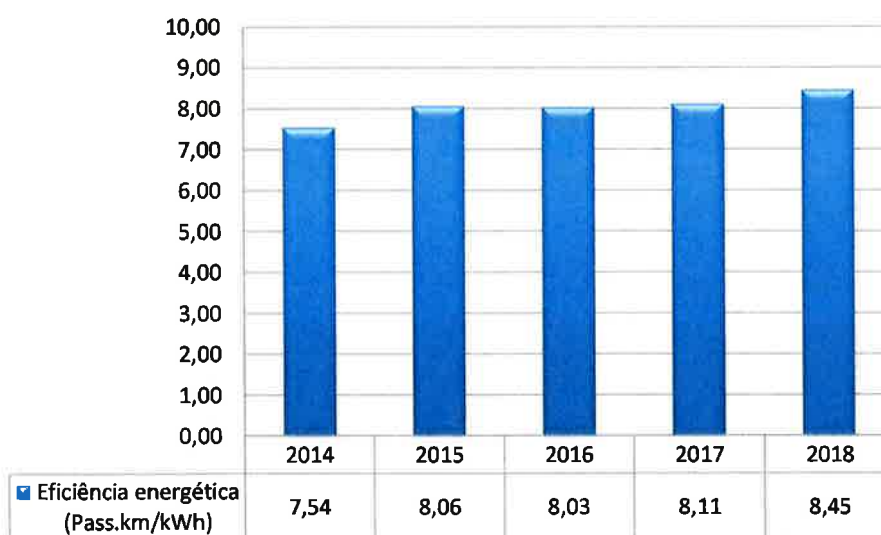


Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas

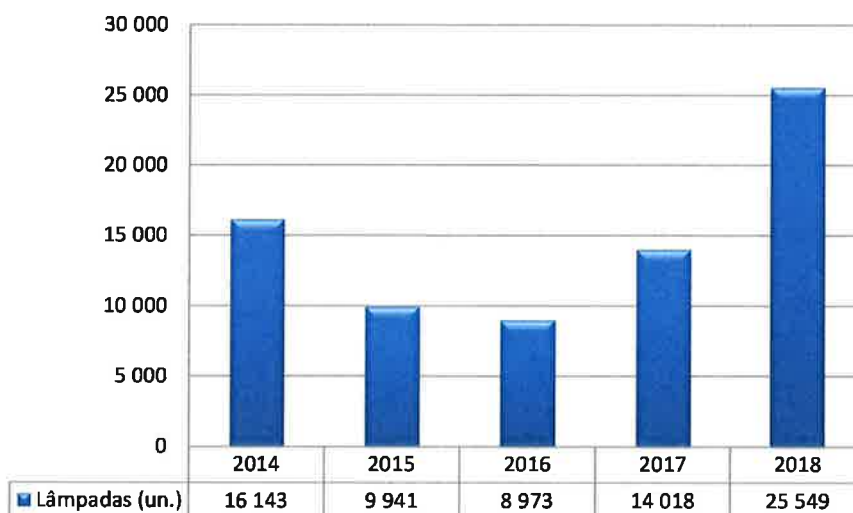


Gráfico 3 – Consumo de papel

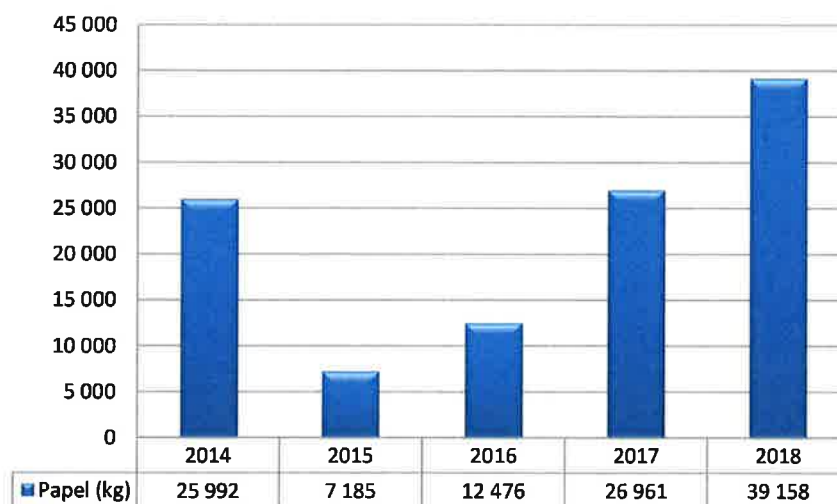


Gráfico 4 – Consumo de betão

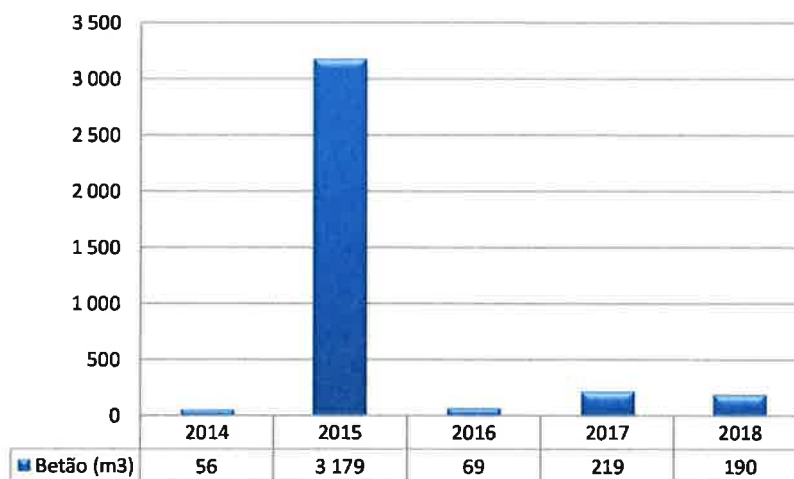


Gráfico 5 – Consumo de aço

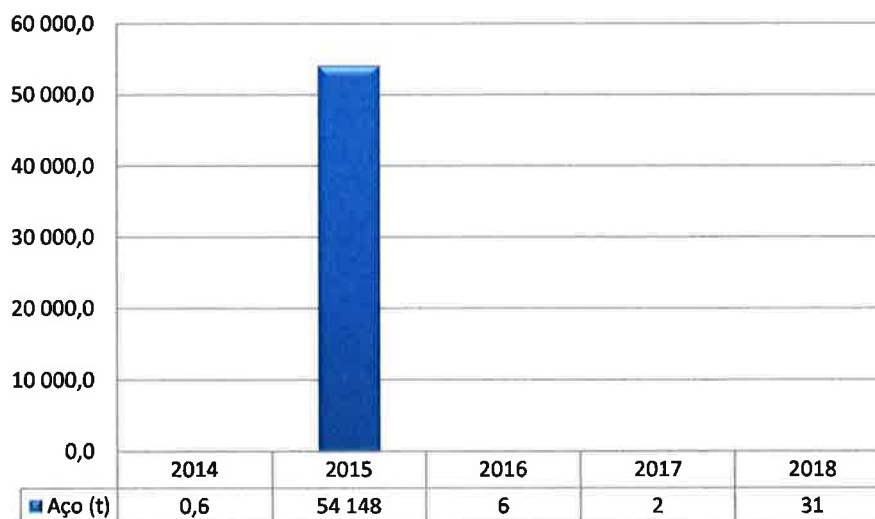


Gráfico 6 – Consumo de toners

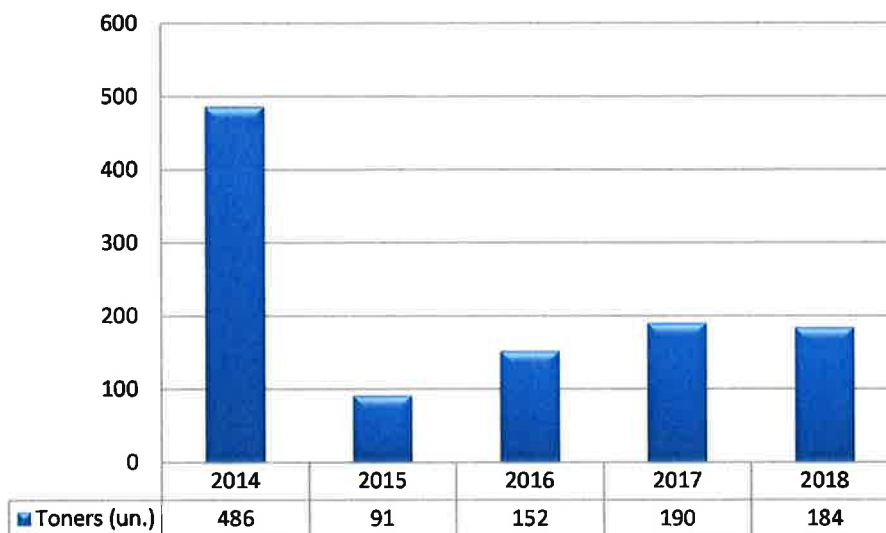


Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras

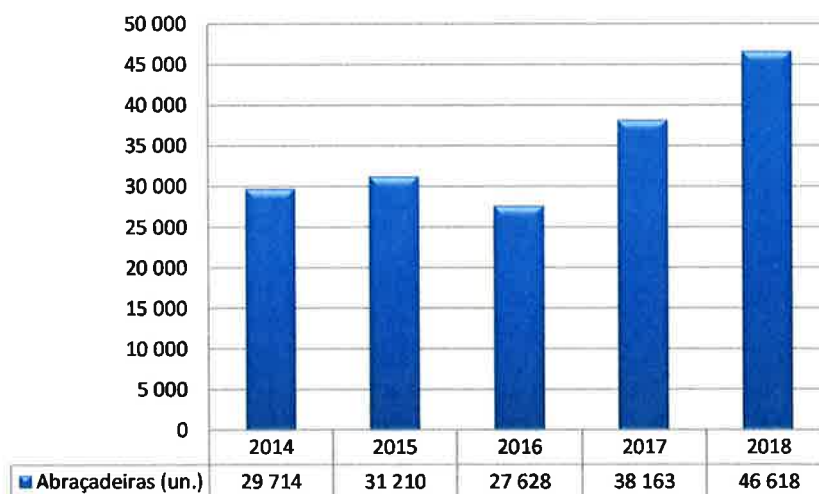
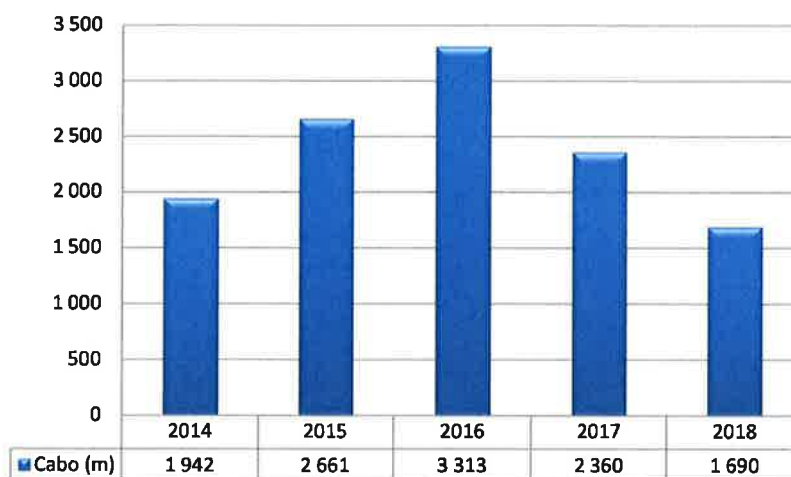


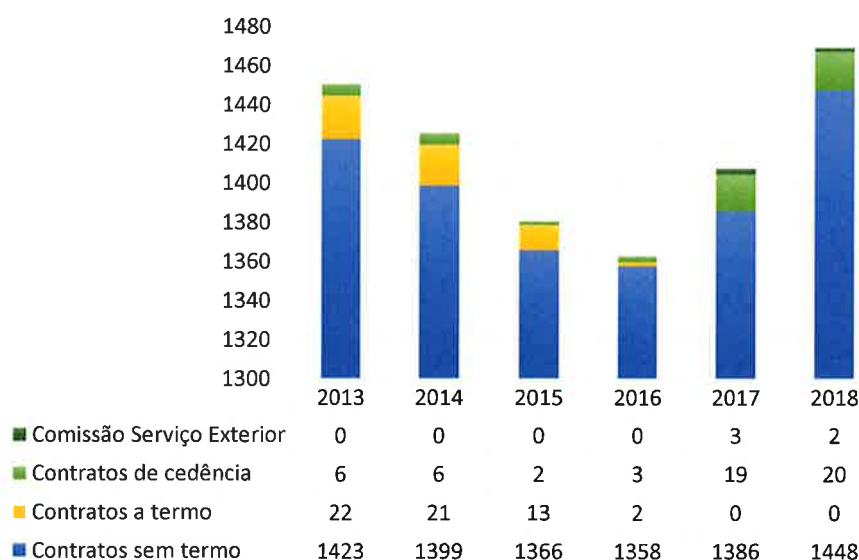
Gráfico 8 – Consumo de cabo



Capital Humano

O ano de 2018 caracterizou-se pela continuidade da estratégia de recuperação das condições de operação e manutenção, com a admissão de 10 novos colaboradores para reforçarem as equipas de manutenção, confirmando assim a inversão da tendência de diminuição de efetivos que havia caracterizado o período de 2012-2016 iniciada no ano anterior. Para além deste recrutamento foi ainda possível rejuvenescer os quadros da manutenção com a substituição de 10 trabalhadores que saíram definitivamente da Empresa.

Gráfico 9 – Grupo ML: Efetivo



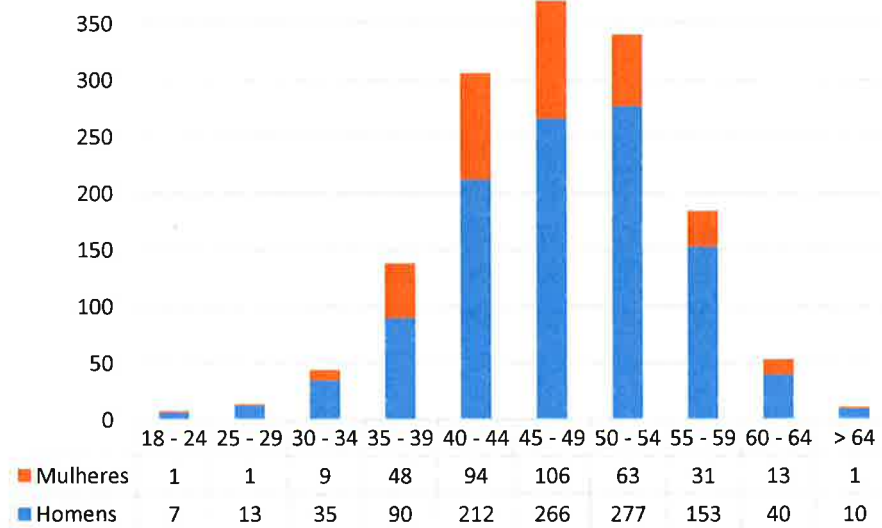
Nota: Considerando apenas os colaboradores do ML, em 2018 os efetivos totalizariam 1416.

	Mulheres	Homens	Total
Efetivo Global	367	1103	1470
% Efetivo Global	25%	75%	100%
Idade Média	46,9	48,2	47,9
Antiguidade Média	19,7	21,8	21,3

O efetivo global do Grupo ML, a 31 de Dezembro de 2018, era de 1470 colaboradores, dos quais 367 eram mulheres e 1103 homens, a que corresponde uma representação de 25% de mulheres e 75% de homens. A estrutura do efetivo do Grupo ML é composta maioritariamente por trabalhadores do sexo masculino, verificando-se que a expressividade de homens é superior em todas as carreiras profissionais. Nos cargos de estrutura a expressividade de mulheres é de 37%.

O efetivo do Grupo ML caracteriza-se ainda por uma idade média elevada (47,9 anos), apresentando os homens idade mais elevada face à média (48,2) quando comparados com as mulheres (46,9), verificando-se que 40% do efetivo total está acima dos 50 anos idade. Em áreas core para o negócio do ML, como a Operação e Manutenção, estes valores são preocupantes uma vez que as idades médias são superiores e ultrapassam os 47,3 anos de idade média.

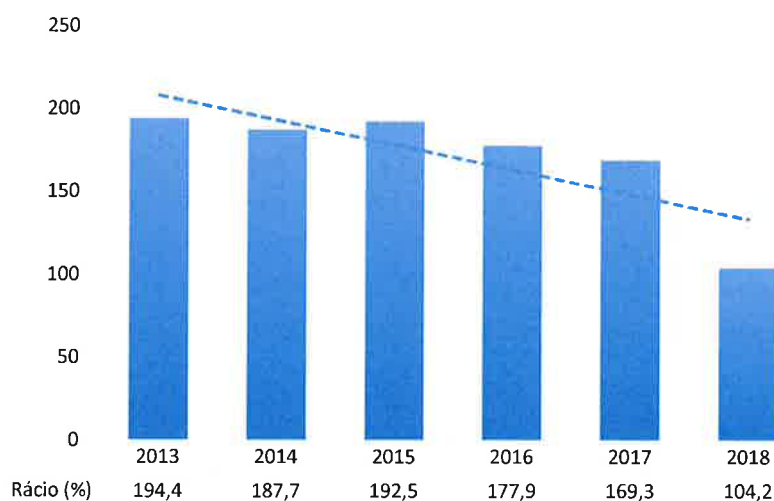
Gráfico 10 – Grupo ML: Faixa etária do efetivo



Também à semelhança da idade média do efetivo a antiguidade média é elevada (21,3 anos), com 63% dos trabalhadores a apresentarem mais de 20 anos de permanência no Grupo e 34% mais de 25 anos, tendência acompanhada independentemente do género.

Estas variáveis validam a estratégia seguida para reposição das condições de operacionalidade do ML, nomeadamente no que se refere à imperatividade da reposição do efetivo em áreas específicas de negócio, de modo a rejuvenescer o quadro e permitir a transição do conhecimento para gerações mais novas.

Remuneração

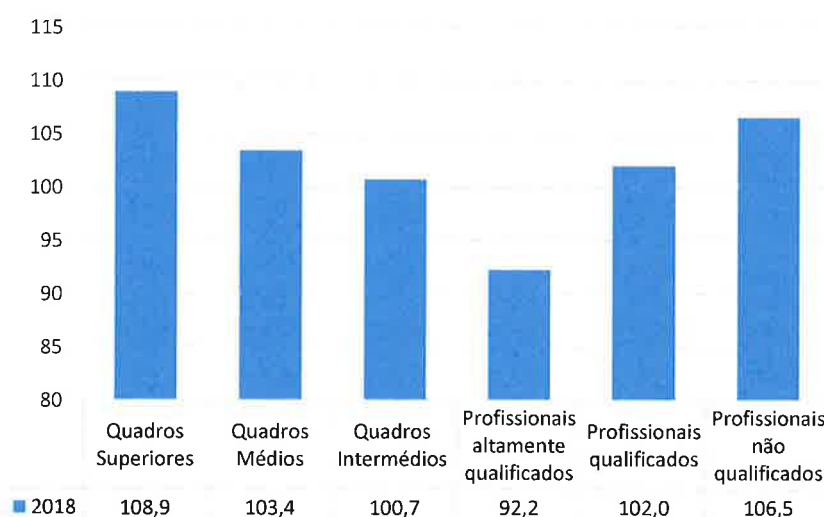
Gráfico 11 – Rácio entre o salário mais baixo no Grupo ML e o salário mínimo nacional

Nota: Considerando apenas os salários do ML, em 2018, este rácio seria de 173,7%.

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 repôs a totalidade dos direitos adquiridos, ao decretar no art.º 23º a aplicação do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva. Assim, decorrente da avaliação de desempenho, foi possível processar a totalidade dos efeitos em matéria de progressão na carreira e de prémios de desempenho.

Ainda decorrente da LOE para 2017, nos termos do art.º 21º, procedeu-se ao processamento dos restantes 50% dos direitos adquiridos em matéria de avaliação e, nos termos do nº 9 do art.º 24º, retomou-se o pagamento integral do subsídio de Natal.

Este ano ficou, no entanto, marcado pela atualização salarial aplicável no ano de 2018 em resultado do acordo celebrado no âmbito da negociação coletiva. Este acordo estender-se-á ao ano seguinte de 2019.

Gráfico 12 – Rácio de salário base no Grupo ML entre homens e mulheres

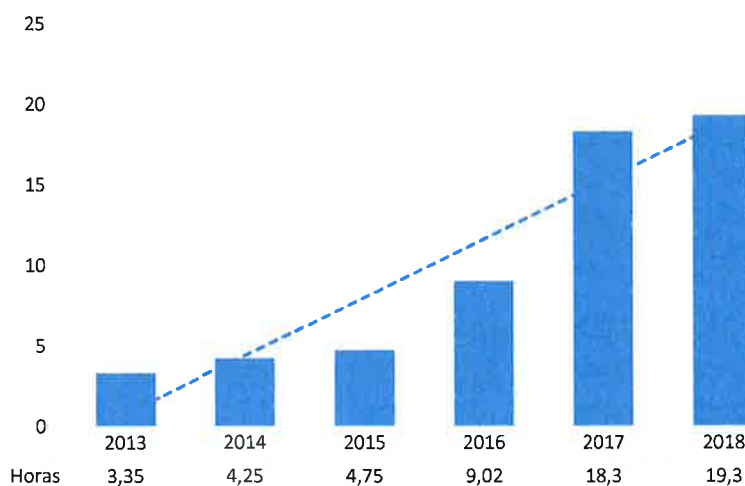
Da análise dos salários base das mulheres face aos homens por nível de qualificação, destacam-se os rácios dos quadros superiores e quadros médios em que os homens têm um salário base mais elevado. Destaca-se ainda o rácio dos profissionais altamente qualificados em que as mulheres têm um salário base mais elevado.

Nos restantes níveis de qualificação as diferenças são inexistentes. No entanto, estas diferenciações salariais entre mulheres e homens resultam de critérios objetivos justificados nas diferenças de antiguidade e desempenho que influenciam o posicionamento e a progressão no nível de categoria profissional, não existindo qualquer diferença na atribuição do salário base de mulheres e homens.

Formação

O ano de 2018 foi de continuidade do esforço de investimento valorização do conhecimento e do capital humano, conferindo um valor estratégico acrescido à melhoria das qualificações e competências dos trabalhadores. Este esforço visou um melhor alinhamento da formação com a estratégia do negócio e refletiu-se no aumento das horas de formação (+9%) e no reforço dos meios financeiros afetos à formação com um incremento nos gastos com formação de 113% relativamente ao ano anterior.

Gráfico 13 – Grupo ML: Média de horas de formação por colaborador



Nota: Considerando apenas as horas de formação dos colaboradores do ML, em 2018, este valor seria de 19,9h.

As soluções formativas desenvolvidas procuraram refletir as seguintes políticas e linhas de orientação:

- Satisfação do Cliente como objetivo central;
- Desenvolvimento de competências de gestão e liderança;
- Envolvimento e qualificação dos colaboradores;
- Melhoria contínua do desempenho.

No âmbito destas políticas e linhas de orientação, destaque para as ações Liderar com VivaCidade e #Move: Ganhar Metros na Liderança! para reforço de mensagens chave corporativas, alinhamento de práticas de gestão e comunicação com as equipas e fortalecimento de laços entre as chefias intermédias da Direção de Clientes.

Destaque ainda, em cumprimento do DL 184/2012 de 08 de agosto, para a habilitação de 80% das pessoas que prestam serviço nas estações para utilização dos equipamentos de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) instalados nas estações com um fluxo médio diário superior a 10.000 passageiros.

Segurança e Saúde no Trabalho

ações de melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, tendo em conta critérios de bem-estar pessoal e profissional, nomeadamente para prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhoria da qualidade de vida, numa lógica integrada com o desempenho profissional.

Assim, de modo a garantir que todos os trabalhadores exercem as suas funções em condições de vigilância médica adequada, em 2018, foram realizados 1 157 exames médicos periódicos, correspondendo a 97,3% dos exames/ consultas periódicas previstas.

Nos termos da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, foram realizadas as análises de riscos laborais, efetuando o levantamento das principais situações de risco de modo a melhorar a prevenção e a segurança nos locais de trabalho. Esta análise de risco pretende igualmente reforçar a política de prevenção para eliminar ou, pelo menos minimizar, os riscos antes deles se transformarem em danos ou lesão pessoais.

Para além da análise de riscos laborais, foi realizado um estudo relativo aos riscos psicossociais dos trabalhadores que prestam serviço nas estações, identificando as causas que provocam comportamentos, e sentimentos, menos positivos. Deste estudo resultou a preparação de um programa de formação visando o Desenvolvimento de Competências Emocionais.

No âmbito da promoção da saúde e bem-estar, em 2018 realizaram-se campanhas de vacinação contra a gripe e contra o tétano, bem como vários rastreios de prevenção de doenças crónicas com maior prevalência na população portuguesa, salientando-se o Rastreo de Prevenção do Cancro da Próstata e o Rastreo Doenças Cardiovasculares.

Ainda no âmbito da prevenção, deu-se início a um programa de sensibilização sobre segurança no trabalho, prevenção de acidentes e ergonomia na área manutenção de via-férrea.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº Acidentes Trabalho	99	105	99	115	111	101
Nº Dias Perdidos AT	7 189	6 357	4 981	4 233	5 552	4 557
Tx Absentismo (%)	6,94	7,37	10,57	9,11	8,98	7,68

Em 2018, a nível de acidentalidade laboral destaca-se uma redução significativa do número de dias perdidos (-18%), a par da continuidade da diminuição do número de acidentes de trabalho (-9%).

2018	Total	Homens	Mulheres
Nº Acidentes Trabalho	101	89	12
Nº Dias Perdidos AT	4 557	3 933	624

Na expressividade por género, a acidentalidade laboral reflete a predominância masculina da estrutura de efetivos do Grupo ML e da ausência de expressividade feminina em profissões de maior risco.

Em termos globais, os motivos que mais contribuíram para a ocorrência de acidentes de trabalho, foram ações em que estava a ser empregue a força (abrir, levantar, torcer ou apertar, 37%), por queda ou desequilíbrio (22%) e por pancadas com objetos (15%). Os restantes foram repartidos entre agressões, escorregadelas e outros.

Esta redução de dias perdidos por acidente de trabalho terá contribuído de forma decisiva para a redução da taxa de absentismo, que passou de 8.98% para 7,68% (considerando apenas os colaboradores do ML, em 2018, a taxa de absentismo seria de 8%).

Considerando o Grupo, a taxa de absentismo confirmou a tendência de redução iniciada em 2016, como se evidencia no gráfico seguinte. Tal como nos anos anteriores, as ausências por doença continuam a ser o vetor com maior expressão neste indicador (52,6% das horas de ausência em 2018), seguido das ausências por acidente de trabalho (15,3% das horas de ausência).

Igualdade e Não Discriminação

O Grupo ML assumiu um compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente o ODS 5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>).

Neste sentido, em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, promoveu valores e práticas de acordo com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e não discriminação, salientando-se:

- Elaboração e divulgação do “Código de Boa Conduta para a prevenção e combate de situações de assédio no trabalho”, como referência para o dia-a-dia das empresas do Grupo ML no combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurarem assédio no local de trabalho e, em simultâneo, na prevenção deste tipo de fenómenos através do empenho e concertação de todas as partes e promoção de um ambiente de trabalho saudável, que eleve a dignidade das pessoas e da organização.
- Elaboração e divulgação do “Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021” (PAIMH), refletindo a assunção de compromissos claros e definindo a forma de alcançar melhorias no plano da sustentabilidade, da justiça organizacional e da satisfação dos colaboradores e colaboradoras, através do desenvolvimento de ações de promoção de igualdade de género e não discriminação.

O PAIMH 2018-2021 traduz a proposta para a adoção de medidas não discriminatórias entre mulheres e homens envolvendo especificamente algumas das dimensões onde a IGEN se reflete como sejam a missão e valores da organização, recrutamento e seleção, aprendizagem ao longo da vida, dever de respeito pela dignidade de mulheres e de homens no local de trabalho, informação e comunicação, e conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

Pretende igualmente contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

- Renovação do acordo de adesão ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso” (https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/Acordo-de-Ades%C3%A3o-IGEN_original-assinado.pdf), como reconhecimento da importância desta temática no âmbito da sustentabilidade social.
- No âmbito da adesão à Declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/MetropolitanodeLisboaDeclara%C3%A7%C3%A3oIgualdadeOportunidadesUITP.docx.pdf>), o Metropolitano de Lisboa partilhou, sob coordenação da UITP, boas práticas em matéria de igualdade entre géneros na plataforma Women in Transport-EU Platform for Change (https://ec.europa.eu/transport/themes/social/women-transport-eu-platform-change_pt).

Esta plataforma tem como objetivo a partilha e a troca de boas práticas de Organizações comprometidas com a melhoria do emprego feminino nos transportes, para melhorar o equilíbrio entre géneros.

- Organização de um Encontro de Quadros dedicado à Igualdade de Género, com apresentação da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual e do estudo comparativo das Desigualdades de Género em Portugal com os restantes países da UE.
- Desenvolvimento de “Formação em Língua Gestual para a Direção de Capital Humano”, como reforço da inclusão e participação de duas colaboradoras surdas, que culminou, no âmbito da semana de Combate à Desigualdade e Irradicação da Pobreza, na peça de teatro “Mãos que Falam”, levada à cena em parceria com o Centro Cultural e Desportivo de Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa (CCDTML), como forma para promover a inclusão de todos os colaboradores e de todas as colaboradoras.

Capital Social

O ano de 2018 foi de consolidação do compromisso com as partes interessadas, reforçando junto dos colaboradores as medidas de apoio para conciliação com a vida familiar e a proteção da parentalidade e reforçando junto da comunidade o contributo para causas solidárias no meio envolvente à rede Metro.

Integrando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social na estratégia de negócio, o Metropolitano de Lisboa valorizou a dimensão assumida na Carta de Responsabilidade Social (https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/MetropolitanodeLisboa_CartaResponsabilidadeSocial.pdf),

desenvolvendo e apoiando várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco.

Ao longo do exercício de 2018, destacaram-se as seguintes iniciativas:

- Realização no âmbito da parceria com o CEEP – Centro Europeu de Empresas de Serviços de Interesse Geral, Grupo Assuntos Sociais, do Seminário "Responsabilidade Social das Empresas em Portugal: Perspetivas e Desafios".
- Intervenções em parceria com várias instituições para apoio a causas solidárias no meio envolvente à rede Metro, nomeadamente:
 - Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
 - Colaboração com a A C.A.S.A. – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa, na recolha de alimentos, na cedência de equipamentos de cozinha e na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo, assinalando ainda o Dia Internacional do Voluntariado.
 - Entrega de equipamento informático – monitores à ENTRAJUDA-Banco de Bens Doados, IPSS com um projeto na área da solidariedade social, ajudando instituições de solidariedade a melhorarem a sua gestão e organização, para que possam combater, com maior eficácia, a

pobreza, nomeadamente, fazendo chegar às instituições que apoia produtos não alimentares doados por empresas e particulares.

- Melhoria das condições de habitabilidade da Obra do Ardina, instituição vocacionada para a reinserção social de crianças e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco sócio-familiar e psicológico.
- Apoio à Associação Portuguesa do Cidadão com Deficiência Mental – Centro Atividades Ocupacionais (APPACDM-CAO) da Ajuda no desenvolvimento da sua missão de inclusão, diversidade e desenvolvimento humano.
- Melhoria das instalações da Casa das Cores, Centro de Acolhimento Temporário para crianças em perigo, cuja proteção passa, num determinado momento das suas vidas, pela institucionalização.
- Projeto REDE – Liderado pelo Metropolitano (<https://www.redesolidaria.pt/>) junto de outros operadores visando ajudar a Renascer e a Erguer as áreas afetadas, através da Dedicação e do Envolvimento das Comunidades, que vivenciaram a experiência dramática dos incêndios florestais que assolaram o País no ano de 2017, nomeadamente na ajuda aos produtores de mel do concelho de Oliveira do hospital.
- Campanha de colheita de sangue em parceria com o IPST, com deslocação da unidade móvel às instalações do ML.



Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.

Deliberação do Conselho de Administração



Metropolitano de Lisboa

Deliberação n.º	1472956		
RCA n.º	1944-25	N.º página	1 / 1
Data RCA	2019.06.27		
Data emissão	2019.06.27		

Assunto	Aprovação do Relatório do Governo Societário do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. respeitante ao ano de 2018 DMS 1468839 03.06.2019
---------	--

Conhecimento		Execução	DFI
--------------	--	----------	-----

Descritivo	
------------	--

Assunto apreciado

O Conselho de Administração (CA) apreciou o teor do Relatório do Governo Societário do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. respeitante ao ano de 2018.

Objeto da deliberação

O CA deliberou aprovar o relatório acima identificado, o qual foi objeto de aferição prévia pelos competentes órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do CA.

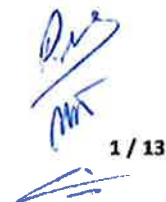
Assinatura

Assinado digitalmente por VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS à(s) 18:37:31 de 28/6

Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL


 1 / 13

PARECER DO CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO E CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS 2018 DA METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

1. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, em especial do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹ e dos Estatutos da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML)², cabe ao Conselho Fiscal (CF) exercer a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Único³, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da ML e respetivas participadas ("Grupo ML"⁴) e a proposta de aplicação de resultados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018⁵, atentas as respetivas Certificações Legais de Contas (CLC), emitidas pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), os Relatórios de Auditoria do Auditor Externo⁶ e os correspondentes Relatórios Adicionais⁷.

O presente relatório e parecer têm em consideração o quadro normativo específico aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE), bem como as orientações transmitidas pelo Estado, enquanto detentor do capital estatutário, sobre o processo de prestação de contas referente a 2018, através do ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) n.º 1115, de 12 de março de 2019, competindo, nessa medida, ao CF a verificação do cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE, bem como da apresentação do Relatório Anual de Boas Práticas do Governo Societário, do qual deve constar a informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo II do

¹ O n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, estabelece que os órgãos de fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no citado Decreto-Lei.

² Aprovados através do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

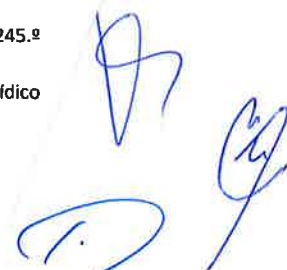
³ Apresentado ao abrigo do n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC.

⁴ As contas consolidadas incluem, através do método de consolidação integral, as empresas Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (Ferconsult), Metrocom, S.A. – Exploração de Espaços Comerciais, S.A., TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. e TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. As participações financeiras em empreendimentos conjuntos e em associadas (Ensitrans – Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E., Publimetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A. e Otis – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.) estão incluídos nas contas consolidadas através do método de equivalência patrimonial.

⁵ Documentos que foram remetidos, para esse efeito, a este órgão em 27 de junho de 2019.

⁶ Emitidos ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁷ Apresentados ao CF, pelo ROC e pelo Auditor Externo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL



2 / 13

mentionado diploma legal, conforme determina o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)⁸.

Neste âmbito e para efeitos do presente documento, importa salientar o seguinte:

- a) A ML é uma entidade pública empresarial que se rege pelos respetivos Estatutos e pelo RJSPE;
- b) As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas relativas a 2018, aprovadas pelo Conselho de Administração (CA), em 24 de junho de 2019, foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)⁹ e com as Normas Internacionais (IFRS), respetivamente, e a informação não financeira foi elaborada, pelo segundo ano consecutivo, de acordo com as diretrizes do GRI Standards;
- c) As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014, de 2015, de 2016 e de 2017 não foram ainda objeto de aprovação formal pela Tutela, tendo o Conselho de Administração procedido ao registo contabilístico da aplicação dos resultados daqueles exercícios por considerar que as referidas demonstrações financeiras e as propostas de aplicação de resultados serão aprovadas sem alterações significativas;
- d) A ML é considerada, nos termos da Lei de Execução Orçamental, como entidade pública reclassificada, integrando, assim, o perímetro da consolidação da Administração Pública.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

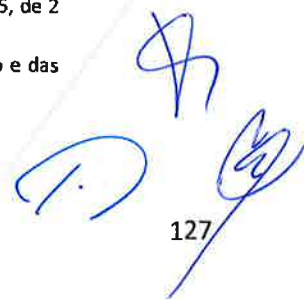
O CF, nomeado em janeiro de 2017¹⁰, acompanhou, no âmbito das suas competências, a atividade da ML e do Grupo ML ao longo de 2018, a gestão e os resultados, destacando-se as seguintes atividades:

- a) Análise das propostas de plano de atividades e orçamento para 2018 com a emissão dos respetivos pareceres;
- b) Elaboração de relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução trimestral de 2018;

⁸ Aprovado através do já mencionado Decreto-Lei n.º 133/2013.

⁹ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

¹⁰ O CF foi nomeado para o mandato 2017-2019, através de Despacho dos então Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto e do Ambiente, de 25 de janeiro de 2017.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

3 / 13

- c) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais e consolidadas, através da realização de diversos contactos e reuniões, no âmbito dos quais foram obtidos todos os esclarecimentos considerados necessários;
- d) Apreciação dos relatórios adicionais emitidos pelo ROC e pelos Auditores Externos, elaborados em cumprimento do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, cujos conteúdos merecem a concordância deste órgão de fiscalização;
- e) Verificação da independência do ROC e do Auditor Externo;
- f) - Análise do Relatório de gestão único apresentado em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC, das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 2018 e respetivos anexos, do Relatório do governo societário e das Demonstrações não financeiras. Neste contexto, foram obtidos os esclarecimentos necessários às questões colocadas, junto da Direção Financeira, do ROC, dos Auditores Externos e do CA, relativamente a estes últimos em sede de reunião de aprovação dos documentos de prestação de contas, com a presença do ROC e de todos os membros do CF;
- g) Realização de 18 reuniões, com a presença de todos os membros do CF, bem como a consulta de todas as atas do CA.

O CF contou com a total disponibilidade do CA, do ROC, dos Auditores EXternos, da responsável pela Direção Financeira, bem como da generalidade dos colaboradores da ML que teve de contactar no âmbito do desempenho das suas competências, o que muito agradece.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

O Relatório de Gestão, apresentado pelo CA, sob a forma de relatório único, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC, reflete adequadamente a atividade da ML e do Grupo ML durante o exercício de 2018, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, do referido exercício.

Dada a sua importância no desempenho global da ML e do Grupo ML, o CF realça, ainda que em síntese, os seguintes aspetos identificados naquele relatório:

- a) Continuidade da orientação para o cliente, com vista a uma melhoria progressiva no desempenho operacional e consequente aumento da qualidade do serviço prestado pela ML. Neste contexto, foi dado prosseguimento à empreitada de remodelação da estação de Arroios



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL



4 / 13

(alargamento do cais para seis carruagens) e iniciada a requalificação e modernização de várias estações (iluminação, limpeza, refrescamento e melhoria de equipamentos, da sinalética e das acessibilidades)¹¹, à recuperação do material circulante e ao reforço do quadro de pessoal (acrécimo líquido de 10 oficiais para a área da manutenção e obtenção de autorização para admissões a concretizar em 2019: 20 agentes de tráfego e 10 oficiais para a manutenção);

- b) Aumento da oferta condicionado pela indisponibilidade de material circulante devido a imobilização para manutenção programada durante parte significativa do ano. Ainda assim, e face à evolução positiva registada no último trimestre, foi possível atingir os aumentos de 4,5% e 4,6%, respetivamente em “carruagens x km.” e “lugares x km.”, acompanhando assim o crescimento da procura que se regista desde 2014, tendo-se verificado em 2018 um acréscimo de 4,2% do indicador “passageiros com títulos pagos” (+6,2 milhões de passageiros) e um acréscimo de 5,9% do indicador “passageiros x Km. transportado”, face a 2017. Nesse contexto, registou-se o crescimento da receita de serviço público em cerca de 5,1%, situando-se em 110,7 milhões de euros (105,3 milhões de euros em 2017), por via do acréscimo das quantidades de títulos vendidos e dos aumentos tarifários concretizados em janeiro de 2018, designadamente de 1,4% nos títulos intermodais e de 2,0% nos restantes títulos;
- c) Prosseguimento do projeto de expansão da rede (ligação das linhas Amarela e Verde), designadamente com a autorização da correspondente despesa, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2018, de 13 de dezembro, e concretização dos estudos e das fases de projeto necessários para o lançamento do concurso para a conceção/construção dos toscos da extensão Rato/Cais do Sodré;
- d) Consolidação do Plano de Reorganização da participada Ferconsult, com o foco da sua atividade em projetos para a ML e a concentração dos seus serviços corporativos na ML.

A 31 de dezembro de 2018, as demonstrações financeiras individuais da ML evidenciam uma melhoria da situação patrimonial da empresa face a 31 de dezembro de 2017, traduzida num capital próprio de 741.793.733 euros (+138.491.622 euros), ascendendo o ativo total a 5.377.613.273 euros (+64.831.808 euros) e o passivo total a 4.635.819.540 euros (-73.659.814 euros).

¹¹ Ainda em 2018 alguns dos projetos de melhoria das acessibilidades ficaram concluídos, nomeadamente nas estações Roma, Baixa Chiado e Rato.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL



5 / 13

Porém, tal evolução resulta exclusivamente do aumento do capital social, 175,2 milhões de euros totalmente subscritos e realizados em dinheiro, dado que a empresa continua a gerar prejuízos significativos (27,9 milhões de euros em 2018, o que representa um agravamento de 13,8% face ao resultado líquido negativo de 24,5 milhões de euros atingido em 2017).

Em 31 de dezembro de 2018, o passivo remunerado da ML ascendia a 3.779,7 milhões de euros, representando um aumento de 9,9% (+339,0 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2017), invertendo-se assim a tendência de diminuição verificada nos anos anteriores. É de salientar que os empréstimos do Tesouro ascendem já a 43,9% do total (36,0% em 31 de dezembro de 2017), registando-se a diminuição do peso dos empréstimos obrigacionistas (de 38,1% para 34,7%) e da dívida ao BEI (de 16,9% para 13,5%).

O investimento capitalizado em 2018 no ativo fixo da ML¹² ascendeu a 13,0 milhões de euros (aumento de 162%, +8,0 milhões de euros, face a 2017), sendo de destacar:

- ILD - prolongamento Amadora-Este/Reboleira (3,3 milhões de euros), prolongamento Rato/Cais do Sodré (2,7 milhões de euros) e remodelação das linhas Amarela, Verde e Vermelha (4,7 milhões de euros);
- Equipamento administrativo (1,6 milhões de euros), nomeadamente equipamento informático, aplicações de suporte ao negócio e implementação do sistema Plago.

Numa ótica de fluxos financeiros, em 2018, os cash-flows gerados pela atividade operacional (3,7 milhões de euros) e pela atividade de financiamento (2,7 milhões de euros), não foram suficientes para a cobertura do défice gerado pela atividade de investimento (-12,1 milhões de euros), pelo que foi necessário recorrer ao saldo de caixa, no montante de 5,8 milhões de euros.

Neste contexto, a sustentabilidade da empresa continua dependente da manutenção do modelo de financiamento através do detentor do capital estatutário.

O resultado operacional apresentou um decréscimo de 6,1 milhões de euros (3,3 milhões de euros positivos em 2018 face a cerca de 9,4 milhões de euros em 2017) em resultado, sobretudo, da conjugação dos seguintes aspetos:

- Variação desfavorável do justo valor dos instrumentos financeiros de cobertura de risco (-10,6 milhões de euros);

¹² Formação Bruta de Capital Fixo.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL



6 / 13

- Aumento dos Gastos com o pessoal (+7,1 milhões de euros), justificado essencialmente pelos encargos resultantes do disposto no artigo 21.º da LOE 2017 (retoma dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho), das valorizações remuneratórias previstas na LOE 2018, pelas novas admissões de trabalhadores e pelos gastos efetuados pela empresa para repor níveis de serviço e de manutenção (trabalho suplementar e trabalho noturno);
- Acréscimo da receita de serviço público (+5,4 milhões de euros) suportado no acréscimo das quantidades de títulos vendidos e nos aumentos tarifários concretizados em janeiro de 2018;
- Variação favorável da rubrica Outros gastos (-8,9 milhões de euros), sobretudo pela não ocorrência em 2018 dos encargos registados em 2017 referentes a diferenças de câmbio desfavoráveis;
- Aumento dos encargos com Fornecimentos e Serviços Externos (+2,6 milhões de euros), essencialmente para garantir a qualidade do serviço público prestado.

O resultado financeiro negativo continua a ser muito elevado (31,1 milhões de euros), tendo diminuído apenas 2,0 milhões de euros face a 2017.

As demonstrações financeiras consolidadas reportadas a 31 de dezembro de 2018 refletem a posição financeira do conjunto de empresas incluídas na consolidação (Grupo ML), o resultado e o rendimento integral consolidado das suas operações, as alterações no capital próprio consolidado e os fluxos de caixa consolidados.

De realçar o peso muito significativo da ML no conjunto do Grupo ML, pelo que não se registam diferenças relevantes entre as contas individuais e as consolidadas, evidenciando estas um ativo total de 5.516.427.547 euros, um passivo total de 4.779.616.658 euros e um capital próprio de 736.810.888 euros.

Ainda assim, salienta-se que o passivo remunerado do Grupo ML, em 31 de dezembro de 2018, ascendia a 3.963,0 milhões de euros, sendo que a diferença (+183,3 milhões de euros) para o passivo remunerado da ML corresponde ao valor ainda em dívida dos financiamentos obtidos na banca comercial para aquisição de material circulante (subsidiárias TREM, ACE e TREM II, ACE).

O resultado líquido consolidado em 2018 ascendeu a -27,9 milhões de euros, demonstrando a insuficiência dos resultados operacionais (+3,3 milhões de euros) para fazer face aos resultados financeiros (-31,2 milhões de euros).



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL



7 / 13

Assim, no nosso entendimento, para a sustentabilidade económico-financeira da ML e do Grupo ML, é desejável o seguinte:

- a) Definir os termos e as condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das infraestruturas de longa duração (ILD);
- b) Manter o modelo de financiamento através do detentor do capital estatutário, tendo como principais objetivos a regularização da atual situação de insuficiência dos capitais próprios e a redução do passivo remunerado;
- c) Continuar a desenvolver esforços no sentido da melhoria das condições de operacionalidade e da qualidade do serviço prestado, fatores determinantes para o crescimento da procura e, consequentemente, da receita tarifária.

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2018, respetivamente da ML e do Grupo ML, foram objeto da revisão do ROC, o qual, de acordo com as normas legais, emitiu as competentes CLC, bem como de auditoria externa. Nos documentos emitidos pelo ROC e pelos auditores externos foram expressas as reservas e ênfases julgadas adequadas, documentos que merecem, na sua generalidade, a concordância do CF e se consideram aqui como reproduzidos.

Ambas as CLC, relativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, datadas de 27 de junho de 2019, expressam uma opinião com reservas (cinco reservas por limitação do âmbito e três ênfases).

Três reservas são recorrentes, estando relacionadas com situações cuja resolução não depende exclusivamente da ML, designadamente:

- a) As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 continuam a não apresentar alterações de classificação, reconhecimento e mensuração dos ativos concessionados, bem como outros efeitos decorrentes do contrato de concessão celebrado com o Estado Português, em 23 de março de 2015. Acresce que, por falta de informação suficiente, não é possível concluir sobre eventuais responsabilidades não registadas relativas à anulação administrativa do ato de adjudicação do concurso relativo à subconcessão da exploração do sistema de transporte do metropolitano de Lisboa e à anulação do correspondente contrato de subconcessão;

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL


8 / 13

- b) Permanecem omissos os termos e condições que regem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das ILD, não sendo possível concluir quanto à adequação da política contabilística adotada relativa à administração das atividades de investimento de ILD, bem como quanto aos seus efeitos sobre as demonstrações financeiras de 2018;
- c) O balanço inclui no ativo corrente, em 31 de dezembro de 2018, o montante de 29,8 milhões de euros relativo a obras efetuadas pela ML por conta de entidades do sector empresarial do Estado, relativamente às quais, até à presente data, as quantias a faturar e as respetivas condições de pagamento, ou não foram formalizadas, ou foram-no de forma insuficientemente vinculadora.

As matérias objeto de duas novas reservas são as seguintes:

- d) A análise efetuada ao reconhecimento do rédito proveniente de títulos combinados e intermodais, dado estar em curso um processo de melhoria dos atuais procedimentos de validação e método de repartição, não permitiu avaliar com segurança o efeito que a conclusão de tal processo poderá ter sobre as demonstrações financeiras;
- e) A análise efetuada ao saldo da rubrica de Inventários em 31 de dezembro de 2018, no montante de 7,1 milhões de euros, revelou que a ML não dispõe de mecanismos suficientes de controlo físico de inventários e análises de obsolescência, não tendo sido possível concluir quanto à razoabilidade e valor de realização daquele saldo, quanto à eventual necessidade de reforço das perdas por imparidade e quanto ao impacto na determinação do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas no período.

Os Relatórios de Auditoria, relativos às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, emitidos nos termos requeridos pelo art.º 245º, n.º 1, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, datados de 28 de junho de 2019, expressam uma opinião com reservas (seis reservas e três ênfases).

As CLC e os relatórios de auditoria são coincidentes quanto às matérias objeto de reserva, verificando-se apenas uma diferença quanto à respetiva forma de apresentação, já que à reserva das CLC identificada na alínea a) supra correspondem duas reservas dos relatórios de auditoria.

Neste contexto, urge a adoção de medidas que permitam a mitigação das insuficiências antes relatadas, nomeadamente a definição dos termos e das condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML, a realização de auditorias aos procedimentos e métodos de

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL



9 / 13

repartição das receitas provenientes de títulos combinados e intermodais e o reforço do controlo interno na área de inventários.

5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO “ACIONISTA”

Relativamente às obrigações legais¹³ e orientações transmitidas pela DGTF¹⁴ aplicáveis à empresa, importa sublinhar que através do Despacho n.º 343/18, de 10 de maio, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, foi aprovada a proposta de plano de atividades e orçamento para 2018 e foram autorizadas exceções para (i) aumentar os gastos com estudos, pareceres e projetos (até ao limite de 2.043 mil €), (ii) aumentar os gastos com a frota automóvel (até ao limite de 262 mil €), (iii) o não crescimento do EBITDA, (iv) o não crescimento do EBIT e (v) a variação do endividamento não ficar limitada a 2%.

Neste contexto, destacam-se as seguintes matérias:

a) Objetivos de Gestão e Orçamento para 2018

Não foram fixados objetivos de gestão para 2018, pelo que o relatório de gestão evidencia o grau de execução do plano de atividades e orçamento para 2018 (que foi objeto de aprovação pelas tutelas financeira e setorial) e do orçamento carregado no SOE¹⁵, justificando os principais desvios.

b) Eficiência Operacional¹⁶

Em 2018, observou-se um agravamento do peso dos gastos operacionais¹⁷ no volume de negócios¹⁸ (102%) face ao executado em 2017 (100%) e face ao orçamentado para o mesmo período (100%).

¹³ Designadamente das normas contidas na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE 2018) e no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento para 2018 (DLEO 2018).

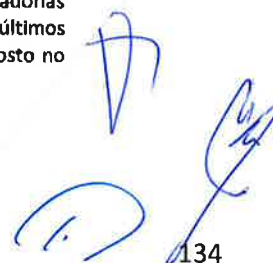
¹⁴ Ofício circular n.º 1115, de 12 de março de 2019.

¹⁵ Sistema de Orçamento do Estado.

¹⁶ Estabelecida no artigo 145.º do DLEO 2018.

¹⁷ Para efeito do cálculo do rácio da eficiência operacional, os gastos operacionais correspondem aos custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, aos fornecimentos e serviços externos e aos gastos com pessoal, estes últimos corrigidos dos efeitos decorrentes da reposição salarial, das indemnizações por rescisão e da aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

¹⁸ O volume de negócios é corrigido dos subsídios à exploração.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL


10 / 13

Relativamente aos gastos com pessoal, corrigidos dos impactos das indemnizações, dos encargos resultantes do disposto no artigo 21.º da LOE 2017 e das valorizações remuneratórias previstas na LOE 2018, observou-se um aumento de 1,8 milhões de euros face a 2017, essencialmente justificado pelas novas admissões de trabalhadores (840 mil de euros) e pelos gastos efetuados pela empresa para repor níveis de serviço e de manutenção (591 mil euros).

Registou-se um aumento de 143 mil euros no conjunto dos gastos com deslocações, ajudas de custo, alojamento e com a frota automóvel face ao ano anterior, bem como um aumento de 77 mil euros face ao orçamentado e aprovado para 2018. Não obstante a ML ter reduzido o seu parque automóvel em 5 viaturas face a 2017, observou-se um aumento dos gastos associados em cerca de 96 mil euros, que é justificado *“pelo processo de renovação da frota por viaturas em regime de leasing operacional e por gastos não previstos de caracterização de viaturas e de acondicionamento e inspeção para entrega no final do contrato leasing.”*

Em 2018, os gastos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria registaram um aumento de 31 mil euros face ao período homólogo do ano anterior, ainda assim abaixo do valor orçamentado e aprovado para o período.

c) Evolução dos recursos humanos

Em 2018, a ML aumentou o número líquido de efetivos (em 31 de dezembro de 2018 a ML dispunha de um quadro com 1.416 efetivos¹⁹ quando em 2017 ascendia a 1.408²⁰), em resultado da contratação de 10 trabalhadores para a área de manutenção, decorrente da competente autorização conferida para o efeito.

d) Estatuto do Gestor Público (EGP)²¹

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento ao disposto no EGP no que respeita à não permissão de reembolso de despesas de representação pessoal, à não permissão de utilização de meios de pagamento para a realização de despesas ao serviço da empresa, ao limite dos gastos com comunicações, bem como ao valor máximo estabelecido para combustível e portagens afeto às viaturas de serviço.

¹⁹ Não considerando os órgãos sociais.

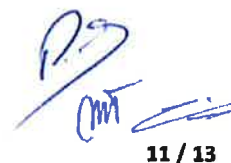
²⁰ *Idem*.

²¹ Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.


135

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL


11 / 13

Através de carta de 26 de maio de 2017, a ML solicitou a revisão da classificação da empresa, para empresa do grupo A, nos termos e para os efeitos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro. Na ausência de resposta à referida solicitação, em outubro de 2018 foram alteradas as remunerações auferidas pelos membros do CA, tendo por referência a classificação da ML como empresa do grupo B.

e) Limites ao crescimento do endividamento

Em 2018, o endividamento da ML apresentou um crescimento de 8,8%. Contudo, a ML foi excecionada, no âmbito da aprovação do PAO 2018, quanto ao cumprimento do limite de 2% previsto na LOE 2018. Sublinha-se que o referido aumento resulta essencialmente do empréstimo do Estado contratado pela ML para o pagamento dos compromissos no âmbito dos contratos SWAP.

f) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE)

A ML foi dispensada²² do cumprimento da UTE exclusivamente para os valores referentes às garantias bancárias que não possam ser substituídas por depósitos caucionados e para os valores objeto de recolha e tratamento, os quais devem ser quinzenalmente transferidos para a conta da ML domiciliada no IGCP.

g) Contratação Pública

No relatório de gestão, a ML, enquanto entidade adjudicante, explicita que aplicou o Código dos Contratos Públicos²³ e que deu cumprimento a todos os normativos e regulamentos em matéria de contratação pública. Neste âmbito, o CF destaca que a ML apenas celebrou um contrato de valor superior a 5 milhões de euros (aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, da qual resulta uma redução de custos).

h) Prazo Médio de Pagamento e Pagamentos em Atraso

De acordo com os dados divulgados pela empresa, em 31 de dezembro de 2018, o PMP era de 12 dias e os pagamentos em atraso de 64 milhares de euros.

²² Através do parecer da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, de 30 de agosto de 2018. Aplicável em 2018 e 2019.

²³ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
CONSELHO FISCAL


12 / 13

i) Divulgação de informação

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento às obrigações de divulgação de informação no respetivo sítio da internet e no sítio do SEE.

6. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Em cumprimento do previsto no artigo 54.º do RJSPE, a ML apresentou o RGS 2018, o qual obedece, na generalidade, à estrutura previamente definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM). Em anexo ao RGS 2018, a ML apresentou o relatório que inclui a informação exigida para as demonstrações não financeiras, prevista no n.º 2 do artigo 66.º-B do CSC.

Tendo em conta a análise que o CF fez ao conteúdo do RGS 2018, incluindo os respetivos anexos e o parecer expresso pelo ROC nas CLC neste domínio, o CF é de parecer que o RGS 2018 da ML, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 27 de junho de 2019, inclui informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis e o cumprimento das orientações em vigor.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 420.º do CSC, somos de parecer que o RGS 2018 inclui os elementos que são exigíveis à ML nos termos previstos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e das demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

7. PARECER

Atento o acima exposto e tendo em consideração as Certificações Legais das Contas e os Relatórios do Auditor Externo, o Conselho Fiscal considera que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras da ML (individuais e consolidadas) evidenciam com clareza e rigor a evolução da atividade da empresa e do respetivo Grupo durante o exercício e refletem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económica e financeira à data de 31 de dezembro de 2018.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- a) Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas e respetivos anexos da ML, respeitantes ao exercício de 2018, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes Certificações Legais das Contas;

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
CONSELHO FISCAL

13 / 13

- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de o prejuízo apurado pela ML no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, no valor de 27.892.434,94 euros, ser integralmente transferido para a conta de resultados transitados.

Lisboa, 01 de julho de 2019.

O Conselho Fiscal

Presidente

Vogal efetiva

Vogal efetiva







(José Carlos Pereira
Nunes)

(Cristina Maria Pereira
Freire)

(Margarida Carla Campos
Freitas Taborda)


137

Anexo IV - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

15 - 1238435
2017.01.23

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

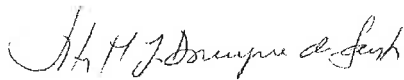
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



23-123 2443
2017-01-23

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Ao
Conselho de Administração da
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Declaração

Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.metrolisboa.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Presidente

Luís Carlos Antunes Barroso
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



142

15-1033-483
23.01.2017

Luís Carlos Antunes Barroso
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



143

LS-1230489
23-01-2017

Luís Carlos Antunes Barroso
Avenida de Brasília, 35 – 2.º Esq.º
2780-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng. Vitor Manuel Jacinto
Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

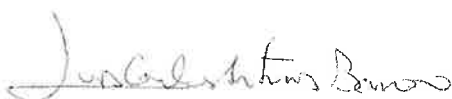
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



144

Declaração

Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.metrolisboa.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Luis Carlos Antunes Barroso, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Luis Carlos Antunes Barroso
Administrador

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

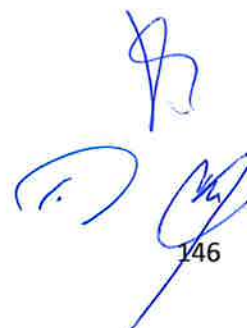
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



146

JS- 03 8801
23 01 2017

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



147

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Eng. Vitor Manuel Jacinto
Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Declaração

Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone: (351) 213 500 115
www.metrolisboa.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Administradora

Rui Nelson Ferreira Dinis
Av. Estados Unidos da América
N.º 12 – 7.º Esq.º
1700-175 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

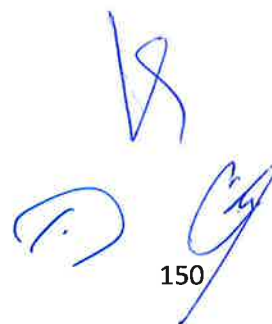
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Rui Nelson Ferreira Dinis



150

LS-1238233
23.01.2017

Rui Nelson Ferreira Dinis
Av. Estados Unidos da América
N.º 12 – 7.º Esq.º
1700-175 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel-Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

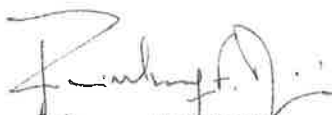
Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

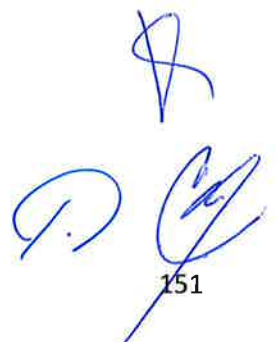
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Rui Nelson Ferreira Dinis



151

15-1238858
23.01.2019

Rui Nelson Ferreira Dinis
Av. Estados Unidos da América
N.º 12 – 7.º Esq.º
1700-175 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng. Vitor Manuel Jacinto
Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 03 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2017-2019, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, datada de 30 de dezembro de 2016 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 11, de 16 de janeiro de 2017 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Rui Nelson Ferreira Dinis



Declaração

Avenida Fontes Pereira de Melo, 28
1069-095 Lisboa - Portugal
Telefone (351) 213 500 115
www.metrolisboa.pt



Metropolitano de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Rui Nelson Ferreira Dinis, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018

Rui Nelson Ferreira Dinis
Administrador

Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017.

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativo ao exercício de 2017 ainda não se encontra aprovado pelos titulares da função acionista.

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. referente ao exercício de 2017, contas individuais e contas consolidadas, foi carregado na plataforma SIRIEF, no dia 28 de Setembro de 2018, conforme evidência apresentada pela Direção Financeira – Informação de Gestão, infra:

Welcome Metropolitano de Lisboa, EP

SIRIEF Carregamento de documentos

Introdução de Dados | Área Comum | Relatórios e Análises | Administração

> Introdução de Dados > Informação Estável da Empresa > Carregamento de documentos

500192855

CARREGAMENTO DE DOCUMENTOS

Tipo de documento:

Período:

Documento: Browse

Observações:

Enviar

Ano: 2017

Data de Carregamento	Documento	Horizonte Temporal	Observações	Versão	Download
10/1/2018 4:23:19 PM	Relatório do governo societário	2017		2	
9/28/2018 4:08:17 PM	Relatório do governo societário	2017		1	
9/28/2018 3:40:32 PM	Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Consolidadas)	2017		NA	
9/28/2018 3:40:05 PM	Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Individuais)	2017		NA	
9/28/2018 3:39:14 PM	Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Consolidadas)	2017		NA	
9/28/2018 3:38:50 PM	Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Individuais)	2017		NA	
9/28/2018 3:37:56 PM	Parecer do Conselho Fiscal ao ReC (Contas Consolidadas)	2017	Contém também Parecer do Conselho Fiscal às Contas Individuais	NA	
9/28/2018 3:36:59 PM	Relatório e Contas Anual (Contas Consolidadas)	2017		NA	
9/28/2018 3:36:27 PM	Relatório e Contas Anual (Contas Individuais)	2017		NA	

154